

Aula 00

SEDES-DF (Técnico em Assistência Social - Agente Social) Política Nacional do Idoso

Autor:
Ricardo Torques

15 de Maio de 2024

Sumário

Considerações Iniciais	5
Proteção à mulher.....	5
1 - Introdução	5
1.1 - O Caso Maria da Penha	6
1.2 - O Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs Brasil.....	6
2 - Lei Maria da Penha.....	8
2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres.....	10
2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	14
2.3 - Assistência à mulher em situação de violência.....	15
2.4 - Atendimento Policial	19
2.5 - Procedimentos	23
2.6 - Regras Finais da Lei	36
Destaques da Legislação e Jurisprudência	38
Resumo	57
Considerações Finais.....	63
Questões com Comentários	64
Lista de questões.....	87
Gabarito.....	97



DIREITOS HUMANOS PARA A SEDES-DF

Iniciamos nosso Curso de Direitos Humanos em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Técnico em Assistência Social - Agente Social** para o concurso para o concurso da **SEDES-DF**

O último concurso foi realizado em 2018 pela banca **IBRAE**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

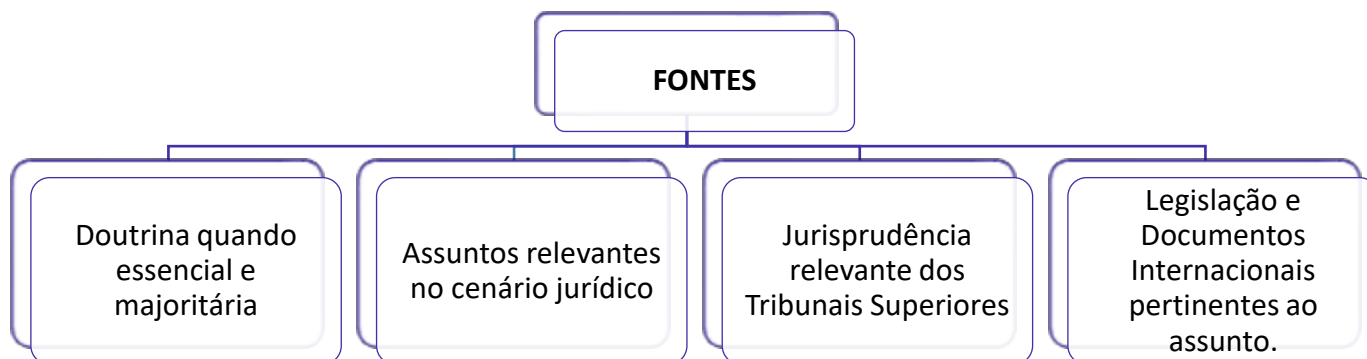
Lei n. 11.340/06 (violência doméstica e familiar contra a mulher). Lei nº 10.741/2003. Lei Federal n. 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente). Decreto 7.053/2009

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.



Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

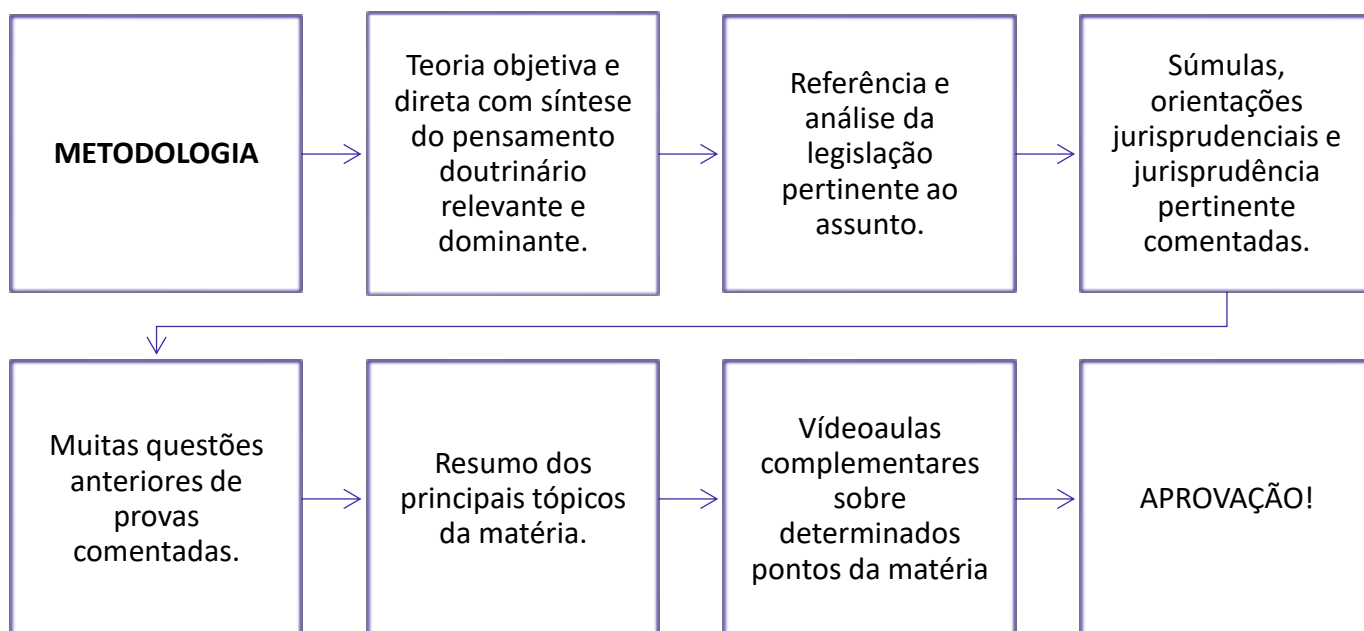
Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: @proftorques



LEI MARIA DA PENHA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje veremos uma Lei muito importante, não só para fins de concursos, como socialmente. Hoje estudaremos a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

Excelente aula a todos!

PROTEÇÃO À MULHER

1 - Introdução

Felizmente, a sociedade contemporânea tem empreendido esforços no sentido de superar tais mazelas, entretanto, certos ranços persistem, o que exige um tratamento diferenciado.

No âmbito internacional esse tratamento diferenciado é notado especialmente em razão de alguns diplomas relevantes.



Destaca-se no âmbito internacional:

(i) A **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, pela sigla internacional).

Paralelamente à Convenção, existe o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**.

(ii) No âmbito da OEA é importante conhecermos a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, denominada de Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção específica influenciou o surgimento da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

(iii) Outros documentos específicos de relevo são **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**.



No âmbito nacional, embora constatada certa evolução, ainda persistem violações aos direitos das mulheres. Internamente, sempre tivemos poucas leis de proteção da mulher. Na Constituição as regras são esparsas.

Na esfera infraconstitucional não havia norma específica, apenas algumas regras difusas. Somente em 2006, essa realidade modificou-se.

1.1 - O Caso Maria da Penha

Em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes, juntamente com duas organizações não-governamentais (CEJIL-Brasil e CLADEM-Brasil) encaminharam à Comissão Interamericana petição contra o Estado brasileiro, reclamando a defesa dos seus direitos humanos, em face das violações domésticas sofridas.

Relata-se que a Maria Penha sofreu diversas agressões e ameaças do seu ex-marido, sendo, inclusive, vítima de tentativa de homicídio com dois tiros nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica. O agressor tentou eximir-se da culpa e, duas semanas após, em nova tentativa de homicídio, seu ex-marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Não mais aguentando a situação, superou as ameaças, o medo e separou-se.

Houve o ingresso da ação penal, com a produção de diversas provas dando conta da autoria dos fatos pelo ex-marido, contudo, mesmo após 15 anos, o agressor ainda permanecia em liberdade, não havendo decisão definitiva.

Após o trâmite do procedimento internacional, o Estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, fazendo uma série de recomendações, entre as quais:

- Finalizar de forma rápida e efetiva a apuração da autoria dos delitos praticados contra a Sra. Maria da Penha;
- Apurar a responsabilidade pelo atraso injustificado no trâmite processual interno;
- Adotar medidas de reparação à vítima; e
- Adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Além disso, foi a primeira vez que a CIDH aplicou a Convenção de Belém do Pará.

Em 2002, houve a prisão do réu, encerrando-se o longo ciclo de impunidade que envolveu o caso. Posteriormente, em razão desse caso paradigmático, foi votada e aprovada a Lei nº 11.340/2006, que ficou denominada de Lei Maria da Penha.

O Decreto 9.586/18 instituiu o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres com o objetivo de ampliar e fortalecer as políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres assim como o combate de todos os tipos de violência.

1.2 - O Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs Brasil

Este foi mais um caso de condenação do Brasil na CIDH relacionado à violência contra a mulher. Como a decisão é recente deverá ser cobrada nos próximos certames.



Márcia tinha vinte anos e morava na Paraíba conheceu Aécio Pereira Lima que era deputado estadual em 1997.

Em 1998, depois de Márcia e Aécio se encontrarem em um motel na cidade de João Pessoa, uma testemunha viu um corpo sendo retirado do porta-malas de um carro e abandonado em um terreno baldio. O corpo foi identificado e era Márcia.

As investigações foram iniciadas e uma Ação Penal oferecida, porém ele era deputado estadual e era permitido na Constituição Federal a suspensão do processo por vontade da Assembleia Legislativa o que ocorreu.

Em 2001 foi feita uma Emenda Constitucional mudando este quadro e em 2003 o processo voltou a correr. Em 2007 ele foi condenado a 16 anos de reclusão por um júri, recorreu em liberdade e morreu em 2008 sem ter cumprido sua pena. Foi velado no salão nobre da Assembleia Legislativa, embora nem fosse mais deputado, e foi declarado luto oficial no estado da Paraíba.

O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos nos anos 2000 por organizações não governamentais. A Comissão admitiu o processamento em 2007 e emitiu relatório em 2019 considerando que o Brasil violou a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção do Pará.

Posteriormente o caso chegou à Corte Interamericana de Direitos Humanos que em 07 de setembro de 2021 condenou o Brasil reconhecendo que a violência contra a mulher continua sendo um problema generalizado e estrutural que se nota pela quantidade de feminicídios. Que a imunidade parlamentar concedida era arbitrária pois não guardava relação com o cargo. Evidenciou diversas falhas na investigação e na ação penal.

O Brasil foi condenado e a Corte ordenou:

- 1- Medidas de satisfação: publicação e a difusão da sentença e de seu resumo oficial e a realização de um ato de reconhecimento de responsabilidade internacional;
- 2-Garantias de não repetição: implementação de um sistema nacional de dados sobre violência contra as mulheres, formação continuada das forças policiais paraibanas com perspectiva de gênero e raça, realização de uma jornada de reflexão e sensibilização na Assembleia Legislativa da Paraíba e a adoção e implementação de um protocolo nacional para a investigação de feminicídios;
- 3- Medidas de compensação: pagamento dos valores de indenização por danos materiais e morais à família de Márcia Barbosa de Souza.

Vamos ver uma recente questão tratando da decisão:



(CESPE - 2022) Assinale a opção correta acerca do caso Márcia Barbosa versus Brasil.

- A) O Brasil celebrou acordo para estabelecer um sistema nacional de recopilação de dados sobre a violência contra a mulher, a fim de diminuir o quantum indenizatório em sua condenação.
- B) apesar de o caso versar sobre violência de gênero, não estiveram presentes no julgamento elementos estruturais dessa violência, tais como gênero, condição social e raça da vítima.
- C) Na condenação, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos não levou em conta os inúmeros estereótipos que, somados, perpetuam a violência estrutural contra as mulheres no Brasil.
- D) Na decisão, concluiu-se que a conduta discriminatória das autoridades contribuiu para transmitir a mensagem de que a violência contra as mulheres pode ser tolerada e aceita.
- E) A condenação foi prolatada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que usou como parâmetro, entre outros tratados internacionais, a Convenção de Belém do Pará.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Brasil ao ser notificado pela Comissão apresentou apenas um relatório expressando sua intenção de cumprir as recomendações estabelecidas e nada mais.

A **alternativa B** está incorreta. A decisão reconheceu a violência de gênero como um problema estrutural e generalizado no Brasil com alto nível de tolerância para este tipo de violência.

A **alternativa C** está incorreta. Na condenação pela falta de investigação e processamento do caso a Corte reconheceu que se mostrou evidente na condução das diligências investigativas questionamentos sobre o comportamento e a sexualidade de Márcia perpetuam a violência estrutural contra as mulheres no Brasil.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A direção de estereótipos de gênero e preconceitos pessoais dos investigadores influíram, para a corte, em suas conclusões profissionais sobre o que se havia praticado contra a vítima dos crimes, pondo em dúvida a própria credibilidade de Márcia nessa condição.

A **alternativa E** está incorreta. A condenação foi prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e não pela Comissão como afirmado.

Vamos, na sequência, estudar a Lei nº 11.340/2006, em detalhes.

2 - Lei Maria da Penha

Trata-se de norma que trouxe um marco civilizatório, histórico e simbólico. Tem caráter multidisciplinar.

Criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa norma busca fundamento no art. 226, §8º, da CF, e em diversos diplomas internacionais.

A Lei, já no seu início, reitera os direitos e garantias fundamentais das mulheres, afirmando que deve ser assegurado uma vida digna, livre de qualquer violência e informa a base constitucional e convencional da lei.

A partir do art. 1º, da Lei 11.340/2006, podemos destacar a finalidade da norma:

↳ coibir e prevenir a violência doméstica e familiar;



↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar;

↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Inicialmente alguns se manifestaram sobre a inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha sob o argumento que haveria um tratamento não isonômico entre homens e mulheres. O STF¹ decidiu pela constitucionalidade da lei no ADC 19/DF.

O Poder Executivo deverá desenvolver **uma série de políticas públicas**. O Poder Legislativo deverá **editar leis coibindo condutas** violadoras dos direitos das mulheres por violência familiar e doméstica, deverá **instaurar normas obrigando o Poder Público agir**. O Poder Judiciário deverá **empenhar-se no sentido de julgar os casos de violação** de direitos das mulheres em razão de violência doméstica e familiar.

Toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Esta previsão está escrita no art. 2º da Lei Maria da Penha, trata-se de um reforço da previsão do art. 5º da Constituição que afirma a igualdade de todos perante a lei. Assim, os arts. 2º e 3º da lei infraconstitucional buscam garantir os direitos mínimos das mulheres.

Além disso, a Lei Maria da Penha deixa claro que esse dever não é apenas do Estado, mas constitui obrigação da família e da sociedade. Fala-se, portanto, em obrigação tripartite.

Estamos diante de uma lei protetiva por isso as condições peculiares das mulheres deverão ser consideradas quando da interpretação do texto normativo.

E se surgir dúvida na interpretação?

Vamos usar uma regra que já foi citada em outras aulas. A interpretação adotada deverá ser a mais protetiva à mulher.

Como estamos tratando da interpretação mais favorável a mulher acho importante lembrar que um famoso princípio do direito penal, que depende de interpretação no caso concreto, será afastado quando estivermos tratando da Lei Maria da Penha. Veja a Súmula 589 do STJ:

Súmula 589-STJ: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Os delitos praticados com violência contra a mulher, não atendem os parâmetros definidos pelo STF para a aplicação do Princípio da Insignificância devido à expressiva ofensividade, periculosidade social, reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica causada.

Sigamos!

¹ ADC19/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 09.02.12.

2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres

Neste tópico vamos compreender alguns conceitos que irão ditar o que se entende por violência doméstica e familiar.

Vamos iniciar o tópico com a compreensão do que é considerado “violência doméstica” pela Lei 11.340/2006. De acordo com o art. 5º, a violência doméstica e familiar se configura quando a mulher sofre qualquer **ação ou omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**, praticada:

↳ no âmbito doméstico;

É uma relação que se dá em espaço de convívio permanente, entre pessoas que tenham ou não vínculo familiar.

↳ no âmbito familiar; ou

É uma relação que se dá entre indivíduos que são ou que se consideram parentes, em razão da consanguinidade ou por afinidade.

↳ em razão de alguma relação íntima de afeto.

É uma relação que decorra da convivência, mesmo que não coabitem o mesmo espaço.

Note que o conceito é amplo, mas o “tom” diferenciador da violência doméstica ou familiar é a conduta comissiva ou omissiva baseada no gênero no âmbito doméstico ou familiar ou em relação de afeto e que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Todas as condutas acima, se praticadas em função de qualquer outro motivador, ainda que perpetrado contra mulheres, não recebe a guarida específica que aqui estudamos.

Diante da importância do conteúdo, confira a literalidade do art. 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;



III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A lei 14.550/2023, que entrou em vigor dia 20/04/2023, acrescentou o art. 40-A a Lei Maria da Penha. Analisando a justificativa da edição da nova lei feita pela senadora Simone Tebet percebe-se que as mudanças são uma reação a decisões dos tribunais que exigiam na análise do caso concreto se a violência praticada se baseava ou não em gênero restringindo a aplicação da lei.

Vou destacar dois julgados citados pela senadora:

(...) para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero. (STJ, AgRg no Resp n. 1.430.724/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., j. 17/3/2015, DJe 24/3/2015).

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça orienta-se no sentido de que, para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. (STJ, AgRg no REsp 1900484/GO, rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., j. 02/02/2021, DJe 17/02/2021).

Assim a nova legislação busca promover a proteção ampla e integral de todas as mulheres que venham a sofrer violência nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto.

Vamos verificar o texto legal:

Art. 40-A. Esta lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida.

Parágrafo único. Configura violência baseada no gênero toda situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Antes de encerrar esse tópico, algumas observações são importantes:



↳ a violência doméstica **independe da orientação sexual da vítima**, conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei Maria da Pena; e

↳ **independe de coabitação**, conforme se extrai do art. 5º, III, da Lei.

Existe, ainda, uma súmula do STJ afirmando a desnecessidade de coabitação para a incidência da lei.

Súmula 600-STJ: Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Pena) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

Sobre a aplicação da Lei Maria da Pena, é importante deixar dois pontos claros.

Em primeiro lugar, a Lei somente se aplica a vítimas mulheres, não se aplicando a homens.

Por outro lado, se a vítima deve ser mulher, o mesmo não ocorre em relação ao agressor, que pode ser tanto homem como mulher.

O julgado expressa o entendimento de que a incidência da Lei requer que a violência ocorra contra a mulher praticada por homem ou mulher, desde que em situação de vulnerabilidade.

E quanto ao transgênero e transexual? Será possível receber a proteção da Lei Maria da Pena?

Precisamos tratar do assunto pois há recente decisão do STJ sobre o assunto.

Inicialmente vamos definir alguns conceitos:

Transgênero - possui um sexo biológico mas se identifica como sendo do sexo oposto. Uma mulher transgênero nasceu com o sexo físico masculino mas se identifica como uma pessoa do sexo feminino.

Transexual - a pessoa também se identifica como sendo do sexo oposto ao seu biológico, mas deseja alterar sua anatomia com cirurgias e tratamentos hormonais.

Gênero - conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. SE refere a cultura.

Sexo - relacionado aos aspectos biológicos que servem como base para a classificação de indivíduos entre machos, fêmeas e intersexuais. Se refere a biologia.

Identidade de gênero - consiste na identificação com características socialmente atribuídas a determinado gênero – mesmo que de forma não alinhada com o sexo biológico de um indivíduo. Existem também pessoas que não se identificam com nenhum gênero.



Agora vamos a análise da aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres transgênera. O STJ² entendeu que a lei é aplicável. O elemento diferenciador é o gênero feminino e não o sexo biológico.

Vamos ver uma questão da defensoria pública que cobrou o conhecimento da decisão:



(FCC - 2022) Elis, mulher transexual, sofreu violência física e psicológica praticada por seu pai. Em razão disso, ela procurou a Defensoria Pública para adoção das medidas cabíveis. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, aplica-se a Lei Maria da Penha

- A) inclusive para postular as medidas protetivas de urgência em favor da vítima.
- B) desde que Elis tenha realizado cirurgia ou procedimentos de transgenitalização.
- C) desde que comprovada a coabitação com o agressor.
- D) apenas se a ofensa estiver relacionada à orientação sexual da vítima.
- E) apenas se a ofensa estiver baseada no sexo biológico da vítima.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A legislação protetiva será aplicada de forma integral aplicando todas as garantias.

A **alternativa B** está incorreta. Não se exige qualquer procedimento. O STF decidiu que a identidade de gênero é a vivência pessoal de acordo com o seu próprio gênero, é manifestação da personalidade humana e será comprovada pela autoidentificação firmada em declaração de vontade independente de procedimentos.

A **alternativa C** está incorreta. A coabitação não é exigida.

A **alternativa D** está incorreta. O elemento diferenciador é o gênero feminino e não o sexo biológico ou a orientação sexual.

A **alternativa E** está incorreta. Como já vimos o ponto diferenciador da aplicação da lei é o gênero e não o sexo biológico.

A violência doméstica constitui – como deixa claro o art. 6º da Lei 11.340/2006 – violação de direitos humanos, por se tratar de violência de gênero.

² STJ. 6ª Turma. REsp 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022 (Info 732).

Visto isso, vamos seguir com o estudo da Lei.

2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Até o presente, estudamos basicamente a finalidade da Lei Maria da Penha e vimos o conceito de violência doméstica e familiar. Agora, a partir do estudo do art. 7º, vamos compreender as formas como essa violência pode ser perpetrada.

São cinco as formas previstas:

A violência **física** envolve a ofensa à integridade física ou à saúde corporal da vítima.

A violência **psicológica** decorre de:

- ↳ dano emocional e diminuição da autoestima;
- ↳ prejuízo ou perturbação do desenvolvimento; ou
- ↳ degradação ou controle de ações.

A violência **sexual**, por sua vez, envolve constrangimento de presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida.

A violência **patrimonial** decorre da retenção, subtração, destruição total ou parcial de bens da vítima.

Por fim, a **violência** moral decorre de calúnia, difamação ou injúria. De modo didático, podemos defini-los do seguinte modo:

- ↳ calúnia: imputação falsa de fato criminoso a alguém;
- ↳ injúria: ofensa à dignidade de alguém; e
- ↳ difamação: imputação de fato ofensivo a alguém.

Houve uma ligeira alteração na definição de violência psicológica por meio da Lei nº 13.772/2018, que introduziu a previsão de que o dano causado à mulher possa decorrer de violação da sua intimidade. Esse dispositivo vem juntamente com a previsão de um novo tipo criminoso, hoje previsto no Código Penal, em seu artigo 216-B, que tipifica o crime de registro não autorizado da intimidade sexual.

O tipo penal não se refere apenas a mulheres como vítimas, embora elas sejam as maiores vítimas deste tipo de crime.

Recentemente foram incluídos, no Código Penal, mais dois tipos penal pela Lei 14.132/2021 e pela Lei 14.188/2021 que possuem relação ao assunto que estamos estudando.



Não vamos aqui tratar dos crimes específicos, pois serão estudados nas aulas de direito penal queremos apenas que você faça o link entre os assuntos.

É importante observar ainda quanto aos tipos de violência que as condutas que envolvem o uso da força não necessariamente configuram violência física, podendo configurar violência sexual – o que determina a incidência de um ou outro inciso é a finalidade da violência na verdade.

Com isso, temos noção clara do conceito de violência doméstica e familiar e quais são as formas pelas quais ela poderá ser perpetrada. A rigor, encerramos a parte básica de nossa análise. A partir deste ponto podemos avançar para o estudo das formas de proteção previstas na Lei 11.340/2006.

2.3 - Assistência à mulher em situação de violência

Dos arts. 8º a 12-A da Lei Maria da Penha são disciplinadas *regras assistenciais à mulher vítima de violência doméstica ou familiar*. A mulher, por si só, é considerada como grupo vulnerável, dada a desigualdade fática em nossa sociedade. A mulher vítima de violência doméstica encontra-se ainda mais frágil nessa equiparação, de modo que as políticas de assistência são ainda mais importantes.

Com base nisso, a norma é estruturada em três partes:

Medidas integradas de prevenção

No art. 8º e seguinte da Lei, temos regras que preveem a adoção de medidas integrada às vítimas de violência doméstica e familiar. **A grande característica dessas medidas é coibir (prevenir, evitar) a violência doméstica e familiar.**

Cabe ao Poder Público desenvolver uma política pública voltada a coibir a violência doméstica e familiar, compreendida como um conjunto de **ações a serem adotadas por todos os entes que compreendem nossa federação** e, também, por **ações não governamentais**.

Em síntese essas medidas buscam:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

É importante destacar a necessidade de integração operacional entre os diversos órgãos públicos com a finalidade de execução da política pública de proteção às mulheres. De outra forma, o resultado desejado não será alcançado em razão de problemas de comunicação ou por conta de consecução apenas parcial dos objetivos.



A adequada realização de políticas públicas depende de revisão dos planos, controle da execução e averiguação dos resultados. Por isso, esse inciso institui a necessidade de realização de estudos e organização de dados, os quais são base à avaliação dos resultados obtidos, a qual deve ser realizada periodicamente.

Há imposição do respeito dos valores essenciais nos meios de comunicação: respeito à pessoa e à família, ensejando a destruição de estereótipos que legitimam a violência doméstica e familiar. Esses valores têm suporte constitucional.

Há um atendimento priorizando à mulher em face dos órgãos policiais. Delegacias de Atendimento à Mulher, que já existem em diversas localidades do Brasil são essenciais para que haja uma atuação particularizada em relação aos casos de violência à mulher, os quais têm particularidades em relação à rotina policial comum.

Institui-se a necessidade de realização de campanhas educativas e preventivas da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a implementação dos valores constitucionais na sociedade.

Outro instrumento útil para a prevenção da violência contra a mulher são os ajustes com entidades da sociedade civil. Sabendo-se das limitações da ação estatal, é adequada a cooperação entidades não-governamentais a fim de assegurar efetivo cumprimento das previsões legais.

A capacitação adequada dos agentes de segurança estatais é também medida importante na prevenção da violência contra a mulher. A capacitação especial deve envolver questões de gênero, raça ou etnia.

A lei especifica a necessidade de programas educacionais específicos e mudanças na base curricular a fim de promover a consciência por parte das crianças da dignidade da pessoa humana.

A Lei 14.164/2021 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passando a prever conteúdos relativos a direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência como temas transversais dos currículos do ensino básico.

A mesma lei instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher no mês de março nas escolas públicas e privadas.

Assistência à mulher vítima de violência doméstica

As medidas integradas são estabelecidas para evitar a violação de direitos, ao passo que as medidas assistenciais, definidas no art. 9º, tem por finalidade reparar violações já perpetradas. Logo, **a principal característica das medidas assistenciais é atender a mulher em situação de violência doméstica e familiar.**

De acordo com o *caput* do art. 9º da Lei, haverá um corpo integrado de serviços que serão disponibilizados à vítima. Esse corpo integrado envolve:

↳ o SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

↳ o SUS (Sistema Único de Saúde); e



↳ o Sistema Único de Segurança Pública.

O próprio juiz que atender à situação de violência doméstica ou familiar deve incluir a mulher, por prazo certo, em cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal.

O acesso a esses serviços será determinado pelo juiz, por prazo por ele definido, assegurando-se:

↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja **servidora pública**; e

↳ **manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses**, se necessário o afastamento.

↳ encaminhamento à **assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

Essa última hipótese, foi introduzida pela Lei nº 13.894/2019 que trouxe algumas outras alterações à Lei Maria da Penha e ao Código de Processo Civil.

A intenção da Lei é garantir uma efetiva assistência judiciária à mulher vítima de violência doméstica em diversos níveis, trazendo a possibilidade da ação de divórcio ou de dissolução de união estável ser proposta no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluída a partilha de bens. Caso a violência tenha ocorrido após o início dessas ações haverá preferência no juízo onde estiver tramitando.

Além disso, o Ministério Público deverá intervir nas ações quando figurar como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Observe que essas medidas são determinadas pelo Juiz e envolvem diversas relações jurídicas, desde a da mulher servidora pública até a estabilidade provisória no emprego.

O artigo 9º sofreu mais algumas alterações por meio das Leis 13.871 e 13.882/2019.

O novo §4º impõe ao agressor o dever de ressarcir o Poder Público dos custos gerados em razão da prática de atos de violência contra a mulher. O ressarcimento envolve todos os danos causados, inclusive os custos relativos aos serviços de saúde prestados pelo SUS para o total tratamento das vítimas. Os recursos são destinados ao Fundo de Saúde do Ente Federado responsável pelas unidades de saúde que prestaram os serviços.

O parágrafo 5º traz mais um dever de ressarcimento, relativo aos dispositivos de segurança utilizados para a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar por meio de medidas protetivas. Por exemplo, é possível que seja determinada a instalação de câmeras de segurança na residência da vítima, botão de pânico, dispositivos instalados no celular da vítima entre outros.

O parágrafo 6º, por sua vez, veda o recebimento de qualquer tipo de benefício por parte do agressor que cumpra o seu dever de ressarcimento, além de vedar que o patrimônio da mulher seja atingido de qualquer forma pela medida.



Os próximos parágrafos tratam da preferência à mulher vítima de violência para a matrícula de seus filhos e dependentes em instituições de educação básica próximas ao seu domicílio.

Para que a mulher faça jus ao benefício estabelecido nesses parágrafos, basta a apresentação de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica ou familiar em curso. Essas informações fornecidas à escola serão imbuídas de caráter sigiloso, tendo acesso à informação apenas o juiz, o Ministério Público e demais órgãos competentes do poder público.

Analisadas as medidas protetivas e assistenciais, vejamos as regras relativas ao atendimento policial, que foram modificadas pela Lei 13.505/2017.

Vamos ver uma recente questão tratando da matéria:



(CONSULPLAN - 2023) A legislação brasileira criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Considerando o disposto na Lei Maria da Penha, assinale a afirmativa correta.

- A) É permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- B) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, a depender de sua orientação sexual.
- C) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, não constitui uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na normativa, possuindo legislação específica.
- D) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas devem ter seus custos ressarcidos pelo agressor.
- E) Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência não pode adotar, de imediato, as providências legais cabíveis, devendo recorrer ao sistema judiciário para desenvolver qualquer ação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Como veremos este tipo de pena é vedada pelo art. 17 da Lei Maria da Penha.

A **alternativa B** está incorreta. A orientação sexual não interfere na aplicação da lei.

A **alternativa C** está incorreta. A violência moral está prevista na legislação específica no art. 7º inciso V.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. É exatamente o que dispõe a lei no §5º do art. 9º.



A **alternativa E** está incorreta. O art. 10 da lei determina que a autoridade policial tome as providências de imediato.

2.4 - Atendimento Policial

A pretensão do legislador com a Lei 13.505/2017, que alterou a Lei Maria da Penha, foi estabelecer atendimento especializado à vítima de violência doméstica. Por se tratar de uma mazela recorrente, busca-se criar um atendimento especializado, ininterrupto e prestado por policiais e delegados capacitados.

Aqui cabem algumas observações gerais sobre a atividade policial.

Em primeiro lugar, quanto à ação policial, é importante observar que a adoção das providências legais deve ser imediata: não há de se falar em aguardar qualquer prazo ou condição para essa ação. Isso está expresso no *caput* do artigo 10.

Em segundo, observe que o novo artigo 10-A prevê o direito da mulher de receber atendimento policial especializado, ininterrupto e que sejam prestados, na medida do possível, por policiais do sexo feminino e capacitados.

Pois bem, de acordo como art. 10 da Lei Maria da Penha, cabe à autoridade policial adotar as providências legais de proteção à vítima de violência doméstica e familiar sempre que:

- ↳ estiver na iminência de sofrer a violência;
- ↳ for vítima de violência doméstica; ou
- ↳ na hipótese de haver fixação de medida protetiva de urgência descumprida.

Nesses três casos, é dever da autoridade policial atual, observando três premissas básicas, que estão previstas no § 1º do artigo 10-A da Lei, que foi introduzido pela Lei 13.505/2017:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

Quanto à revitimização, cumpre acrescentar algumas observações.

Primeiramente, devemos compreender o significado da palavra. A revitimização ou vitimização secundária implica fazer a mulher vivenciar novamente seu sofrimento. trata-se de uma violência institucional causada no decorrer das investigações ou durante o processo a vítima não poder inquerida como se fosse culpada da violência sofrida. No caso da violência doméstica, por se tratar crime sensível, intrinsecamente relacionado com a intimidade da pessoa, a necessidade de declinar os fatos para as autoridades policiais implica em reviver as violações, vitimando-a novamente. Em suma, dizemos que é revitimização quando a mulher vítima



de violência doméstica ou familiar é obrigada a reviver a violência em função do próprio procedimento de averiguação dos fatos.

Desse modo, algumas cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização, conforme §2º do artigo 10-A:

- ↳ inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ registro eletrônico ou magnético do depoimento.

As especificidades da audiência para preservar os direitos da mulher consistem basicamente em separação dos locais de inquirição da mulher e do agressor, limitação da publicidade, acompanhamento por equipe especializada no acolhimento de vítimas de violência doméstica e familiar a o registro do eletrônico ou magnético do depoimento, o qual garante o controle sobre a atuação dos agentes públicos. É o chamado depoimento sem dano.

A partir dessas orientações gerais, a Lei contém **regras** que se aplicam à **autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência** e no **procedimento policial respectivo**.

No que diz respeito ao atendimento à mulher em situação de violência, prevê o art. 11 da Lei as seguintes ações:

- ↳ garantia de proteção policial;
- ↳ encaminhamento para atendimento médico;
- ↳ fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- ↳ garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- ↳ informação quanto aos direitos.

O artigo 11 também sofreu uma alteração por meio da Lei nº 13.894/2019, a qual **especificou** quanto à **informação sobre os direitos** que a mulher deve ser informada sobre a assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ações de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável.

Outra observação importante quanto a esse artigo é que não é uma mera possibilidade, mas é um dever para a autoridade policial tomar as providências, dentre elas a contida no inciso V com nova redação. Portanto, numa prova, é correto dizer, por exemplo, que é dever da autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar informar à ofendida os direitos a ela conferidos pela



Lei, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ação de anulação de casamento, divórcio, separação etc.

Em relação ao **inquérito policial**, a autoridade policial deverá adotar uma série de procedimentos. Embora se refiram a condutas condizentes com a condução do Processo Penal, vamos listar de forma resumidas as ações a serem adotadas:

- ↳ ouvir a ofendida;
- ↳ lavrar boletim de ocorrência;
- ↳ tomar a representação a termo;
- ↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);
- ↳ remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;
- ↳ determinar exames periciais e corpo de delito;
- ↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes);
- ↳ verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); e
- ↳ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

A oitiva da ofendida é obrigatória e sua palavra possui especial relevo já que são crime praticados normalmente sem a presença de testemunhas.

Quando necessária a realização do exame pericial a mulher vítima de violência doméstica ou familiar terá prioridade.

Uma inovação importante em relação aos procedimentos a serem adotados na fase de inquérito pela autoridade policial, a Lei nº 13.880/2019 instituiu a necessidade de verificação da existência de eventual registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, assim como a notificação dos órgãos responsáveis por esse registro. O objetivo da previsão é evitar que pessoas que praticaram violência contra a mulher venham a utilizar suas eventuais armas para agressão da vítima ou mesmo de outras pessoas, sabendo-se da personalidade do ofensor.

O juiz, ao receber ação referente à violência doméstica e verificando que há registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, o juiz deve determinar a imediata apreensão da arma de fogo sob a posse do ofensor.



No mais, sobre o procedimento a ser adotado pela autoridade policial, não há grandes novidades em relação ao processo penal comum, devendo a autoridade proceder à oitiva dos envolvidos e colher as provas existentes, devendo então remeter o inquérito ao Juiz e ao Ministério Público no prazo legal.

O §1º do art. 12 estabelece os requisitos do pedido da ofendida. Os requisitos se referem à qualificação da ofendida e do agressor, ao nome e idade dos dependentes, à descrição do fato e à informação sobre eventual deficiência da mulher que tenha sido causada ou agravada pela violência sofrida.

Os parágrafos 2º e 3º trazem informações processuais. Aos documentos será juntado o boletim de ocorrência e outros documentos em posse da ofendida.

Serão aceitos como prova laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde. No CPP haverá obrigatoriedade da realização do corpo de delito, como regra, para os crimes que deixam vestígio. A Lei Maria da Penha dispensa a perícia, usando os laudos ou prontuários médicos não apenas para lastrear a justa causa quando do oferecimento da denúncia mas também como meio de prova para fins de condenação. O uso de laudos e prontuários não significa que não se pode fazer o exame de corpo de delito.

Por fim, o art. 12-A da Lei 11.340/2006 prevê a responsabilidade de os Estados-membros e o Distrito Federal instituírem, com prioridade:

- ↳ Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- ↳ Núcleos Investigativos de Femicídio; e
- ↳ equipes especializadas para atendimento e investigação de violências graves contra a mulher.

Seguindo em frente quanto às atribuições da autoridade policial, vejamos o artigo 12-B, o §3º vigente afirma que a autoridade policial pode requisitar – requerer com força vinculante – serviços públicos necessários à defesa da mulher que tenha sofrido violência doméstica e familiar e seus dependentes.

O mais importante é, na verdade, conhecer as disposições que foram vetadas.

As disposições revogadas autorizavam o deferimento de algumas medidas protetivas de urgência diretamente por ato da autoridade policial, sem necessidade de ordem judicial. As disposições foram vetadas em razão de inconstitucionalidade material: entendeu-se que a competência para deferimento de medidas protetivas de urgência é exclusiva do Poder Judiciário, não podendo órgãos policiais determiná-las. Portanto, lembre-se, foi vetada essa hipótese que autorizava o deferimento de medidas protetivas de urgência por ato de autoridade policial.

Isso significa que autoridade policial nunca poderá deferir medida protetiva de urgência?

NÃO, é incorreto afirmar isso. Os incisos II e III do artigo 12-C afirmam que é possível que delegado de polícia ou policial determinem o afastamento por parte do agressor de seu lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida em algumas situações.



O mais importante desse novo dispositivo é a autorização para que delegados de polícia e policiais determinem a medida, não apenas a autoridade judicial. No entanto, isso não ocorrerá em qualquer situação: o delegado só o pode afastar do lar quando o Município não for sede de comarca, isto é, não há uma autoridade judicial imediatamente acessível; por sua vez, o policial só pode deferir a medida caso o Município não seja sede de comarca e não tenha delegado disponível.

Sendo deferida a medida de afastamento por ordem de delegado ou policial, a autoridade judicial deve ser comunicada no prazo máximo de 24 horas para que mantenha ou revogue a medida, do que deve ser comunicado concomitantemente o Ministério Público.

Seguindo com o estudo da Lei, vamos analisar os dispositivos que se reportam aos procedimentos judiciais.

2.5 - Procedimentos

Regras gerais

A Lei 11.340/2006 prevê diversas regras processuais, contudo, não contém o detalhamento suficiente para atender a todas as situações específicas. Diante disso, o art. 13 prevê a possibilidade de aplicação subsidiária de normas processuais:

- ↳ do CPP;
- ↳ do CPC;
- ↳ do ECA; e
- ↳ do Estatuto do Idoso.

Assim, primeiro devemos buscar a aplicação das regras processuais da Lei Maria da Penha, após, de forma **subsidiária são aplicadas as normas que formam o microssistema.**

O art. 14 cita os Juizados de Violência Doméstica e precisamos fazer algumas observações sobre o assunto.

Primeiro precisamos perceber que este juizado não é aquele previsto na Lei 9.099/90, que inclusive não pode ser aplicado no âmbito da Lei Maria da Penha. Trata-se de um órgão da justiça ordinária, uma vara temática. A finalidade da criação destes juizados é centralização dos processos relativos à lei especial, inclusive as contravenções penais serão encaminhadas para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Os crimes dolosos contra à vida possuem competência definida no art.5º da constituição federal, serão julgados pelo Tribunal do Juri, e claro deverá ser observada nos processos da Lei Maria da Penha. O procedimento do Juri é bifásico a primeira fase perante um juiz togado e a segunda perante os jurados. De acordo com o STF e o STJ nos crimes dolosos contra à vida cometidos em situação de violência doméstica ou familiar poderá ter a primeira fase realizada nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

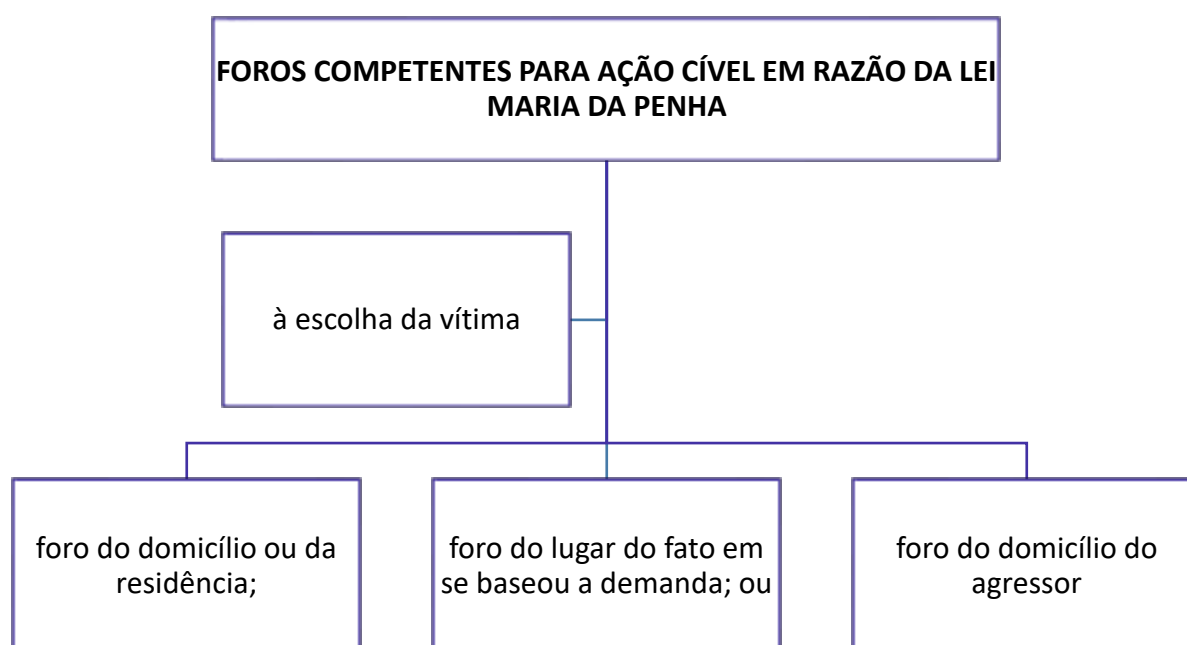
Em relação à prática de atos processuais, como forma de facilitar o trâmite das ações, há previsão específica de que tais atos podem ser praticados no período noturno. Trata-se de regra singela adotada nos Juizados,



mas relevante, na medida em que facilita o comparecimento das partes aos atos processuais realizados no fórum.

Perceba que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar possuem competência Cível e Criminal. A lei 13.894/2019 acrescentou o art. 14-A a Lei Maria da Penha reconhecendo a competência dos juizados para as ações de divórcio ou de dissolução de união estável, afastando, porém, a competência para a partilha de bens. Afirma o artigo, ainda, que se a violência ocorreu após o ajuizamento das ações citadas elas terão preferência nas varas onde correrem.

Em relação à fixação do juízo competente para os procedimentos judiciais cíveis, o art. 15 estabelece regra que tem por objetivo facilitar o acesso à justiça pela vítima. Desse modo, ela poderá optar entre um dos seguintes foros:



Nesse ponto é importante mencionar uma alteração promovida no Código de Processo Civil em relação à competência, também realizada pela Lei nº 13.894/2019. Essa Lei estabeleceu que para as ações de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável será competente o foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, conforme nova redação da alínea d) do inciso I do artigo 53 do Código.

Vejamos uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça³ que reconheceu a competência do juízo do domicílio da vítima para processar e julgar o pedido de medida protetiva de urgência ainda que as condutas violentas tenham ocorrido em local da federação.

Confira:

³ STJ. 3ª Seção. CC 190.666-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 8/2/2023 (Info 764).



O juízo do domicílio da vítima em situação de violência doméstica é competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas de urgência, independentemente de as supostas condutas criminosas que motivaram o pedido terem ocorrido enquanto o autor e a vítima encontravam-se em viagem fora do domicílio desta.

Cumpra-se fazer mais duas observações em relação aos procedimentos em que figure vítima de violência doméstica ou familiar e a Lei nº 13.894/2019.

A lei 13.894/2019 estabeleceu previsão de que os processos em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar terão prioridade de tramitação em qualquer Juízo ou Tribunal, conforme novo inciso III do artigo 1.048 do CPC.

E por fim passou a prever que o Ministério Público deverá intervir, quando não for parte, em ações de família que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Vamos fazer uma questão sobre o assunto:



(FCC - DPE/BA - 2022) De acordo com a Lei Maria da Penha, a ação de divórcio ou dissolução de união estável de mulher vítima de violência doméstica e familiar

- A) deverá ser ajuizada perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar, uma vez que não pode haver opção da ofendida por se tratar de competência em razão da pessoa.
- B) poderá ser ajuizada perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, excluindo-se a pretensão relacionada à partilha de bens.
- C) poderá ser ajuizada perante a Vara de Família, somente nos casos em que não houver Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher instalado na Comarca de residência da mulher.
- D) poderá ser ajuizada perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inclusive em relação à pretensão relacionada à partilha de bens.
- E) deverá ser ajuizada perante a Vara de Família, uma vez que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher está restrito às medidas protetivas de urgência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O erro está no deverá, a lei traz uma possibilidade e não uma norma obrigatória.

A **alternativa B** está correta. A assertiva está de acordo com o art. 14-A da lei Maria da Penha. Trata a competência do juizado como uma opção e afasta sua competência para a partilha dos bens.



A **alternativa C** está incorreta. Como já vimos a competência do juizado não é obrigatória. A mulher pode distribuir as ações em uma vara de família ainda que exista um juizado de violência doméstica na comarca.

A **alternativa D** está incorreta. Já vimos que a partilha de bens é afastada.

A **alternativa E** está incorreta. Não há esta limitação na competência do Juizado de Violência Doméstica. Ele foi pensado para unir todas as ações que envolvam violência doméstica e familiar.

Em relação às ações penais, seguimos a regra do Código de Processo Penal, diante da inexistência de regra específica na Lei Maria da Penha.

Pelo art. 16 temos algumas condições para admissibilidade da renúncia à representação da vítima:

- 1ª – manifestação de vontade perante autoridade judicial;
- 2ª – manifestação em audiência especialmente designada para a renúncia;
- 3ª – manifestação antes do recebimento da denúncia; e
- 4ª – prévia oitiva do membro do Ministério Público.

A audiência prevista no art. 16 não deve ser designada de ofício pelo juiz. Ela não tem a finalidade de confirmar a representação da mulher e só deve ser utilizada caso haja manifestação pela retratação. Veja a decisão do STJ⁴:

A audiência prevista no art. 16 da Lei n^o 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia.

Ainda, o art. 17 prevê a impossibilidade de aplicação de sanções penais consistentes em prestação de cesta básica, outras prestações pecuniárias e multa isolada. A vedação tem a finalidade de impedir a monetização da violência contra a mulher.

Aqui existe outra controvérsia. Parte da doutrina entende ser possível a aplicação de outras penas restritivas de direito que não as pecuniárias e outra corrente afirma que não é possível a substituição com base na Súmula 588 do STJ vez que os crimes e contravenções cometidas no âmbito da Lei Maria da Penha são cometidos com violência.

Veja a súmula citada:

⁴ STJ. 3ª Seção. REsp 1.977.547-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 8/3/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1167) (Info 766).



Súmula 588-STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher **com violência ou grave ameaça** no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Temos, ainda, a posição do STF que concorda de forma pacífica com a súmula do STJ no que diz respeito aos crimes. Quanto as contravenções mais divergência a 2ª turma entende que é possível a substituição e a 1ª turma entende que não.

Nas provas objetivas caso a questão não fale sobre as divergências acredito que o mais seguro é a marcar conforme a súmula 588 do STJ.

Veja mais um ponto que gerava divergência e foi decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça.

Vimos que o art. 17 veda a substituição de pena por pena de multa, mas e se o crime pelo qual o réu foi condenado trazer a previsão de aplicação de pena de multa de forma autônoma? Poderá ser aplicada apenas a pena de multa?

Veja o crime de ameaça:

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, **ou multa.**

O STJ vedou a aplicação de pena de multa de forma isolada ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do crime. Veja Trecho do julgado⁵:

A vedação constante do art. 17 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Para não restar dúvida vamos verificar uma questão que tratou do tema:

⁵ STJ. 3ª Seção. REsp 2.049.327-RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 14/6/2023 (Recurso Repetitivo – Tema 1189) (Info 779).





(IDECAN - 2021) A Lei Maria da Penha se tornou um importante mecanismo contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro. Os Tribunais Superiores já se manifestaram várias vezes sobre importantes teses jurídicas a respeito da Lei Maria da Penha, que estão listadas nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- A) Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não se exige a coabitação entre autor e vítima.
- B) A Lei Maria da Penha pode incidir na agressão perpetrada pelo irmão contra a irmã na hipótese de violência praticada no âmbito familiar.
- C) A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.
- D) A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
- E) É aplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A assertiva está correta como vimos não se exige a coabitação de acordo como art. 5º e a súmula 600 do STJ.

A **alternativa B** está correta. A assertiva está de acordo com entendimento do STJ trata-se de violência no âmbito familiar.

A Lei Maria da Penha pode incidir na agressão perpetrada pelo irmão contra a irmã na hipótese de violência praticada no âmbito familiar (AgRg no AREsp 1437852/MG, DJe 28/02/2020).

A **alternativa C** está correta. Ainda veremos esse ponto com mais atenção, mas a assertiva está correta. De acordo com o art. 41 da Lei Maria da Penha não se aplica a lei 9.099/95 em crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa regra é corroborada pela Súmula 536 do STJ, veja:

Súmula 536 -STJ: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

A **alternativa D** está correta. Como falamos em aula o mais seguro é ficarmos com a letra da súmula 588 do STJ, e portanto a assertiva está correta.

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. A súmula 589 do STJ veda a aplicação do princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. Vamos ao texto da súmula:



Súmula 589-STJ: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Medidas Protetivas

A partir do artigo 18 da Lei, inicia-se o capítulo relativo às medidas protetivas de urgência.

Assim, recebido o processo com pedido da ofendida, o juiz deve, no prazo de 48 horas, adotar as medidas.

Em primeiro lugar, após o devido conhecimento do expediente, deve o juiz decidir acerca da aplicação de eventuais medidas protetivas de urgência.

Na sequência, deve o juiz encaminhar a ofendida a órgãos de assistência judiciária, particularmente a Defensoria Pública, para que sejam promovidas outras medidas que possam ser de interesse da mulher, como o divórcio.

Por fim, deve o juiz comunicar o Ministério Público, o qual deve sempre atuar em processos que tratem de violência doméstica ou familiar.

Como já vimos logo acima, deve o juiz determinar imediata apreensão de eventual arma de fogo sob posse do agressor, previsão nova na Lei.

Sobre as medidas protetivas de urgência especificamente, são adotadas judicialmente a pedido da vítima ou do Ministério Público. Cabe ao juiz decidi-las no prazo de 48 horas a contar do requerimento formulado.

Além disso, são medidas cautelares, vale dizer, podem ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo durante o curso do inquérito ou do processo penal. Além disso, dado o caráter precário dessas medidas, nada impede que o juiz conceda novas ou substitua as já aplicadas. Tudo dependerá das circunstâncias do caso concreto e da efetividade da medida já aplicada.

Observe a legitimidade para o requerimento de medidas protetivas de urgência, que é tanto do Ministério Público quando da ofendida.

Embora seja um tema controvertido majoritariamente a doutrina entende que o juiz poderá decretar medida protetiva de ofício para proteger a mulher a depender do caso concreto.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser **concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público**, devendo este ser prontamente comunicado.

As medidas podem ser concedidas de plano, independentemente de qualquer outro ato processual. Sendo concedida, o MP deve ser comunicado.

As medidas podem ser concedidas de forma isolada ou cumulada, tudo a depender do caso concreto.



Já vimos: podem as medidas protetivas ser revisadas, não havendo qualquer impedimento a tanto – o determinante é a necessidade de proteção da ofendida.

A lei 14.550/2023, que entrou em vigou dia 20/04/2023, acrescentou mais três parágrafos no art. 19.

Vamos verificar:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

As medidas protetivas possuem natureza jurídica de tutela inibitória e visam proteger a mulher que se encontra em risco e não punir o autor da violência. Não é necessário haver um processo anterior ou uma conduta tipificada como crime para que o juiz possa deferir as medidas protetivas. Não se deve exigir registro de ocorrência, inquérito policial ou qualquer outra formalidade.

As medidas serão deferidas pelo juízo após a realização de uma cognição sumária a partir do depoimento dado a autoridade policial ou por simples solicitação escrita realizada pela própria vítima independente da presença de advogado ou defensor público.

A palavra da vítima deve ser considerada suficiente para a concessão de medidas protetivas atendendo ao requisito do *fumus boni iuris* exigido no âmbito das tutelas de urgência.

Deve, ainda, ser demonstrado o *periculum in mora*, ou seja, a existência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. As medidas deverão persistir enquanto houver risco e a decisão de revogação depende da oitiva da vítima.

Veja excerto de decisão recente do STJ⁶ a respeito das medidas protetivas:

⁶ STJ. 3ª Seção. REsp 1.775.341-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 12/4/2023 (Info 770).



Independente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas.

Temos, ainda, a possibilidade de prisão preventiva do agressor. Aqui devemos tomar um cuidado especial. A lei afirma que seria possível a decretação de prisão preventiva de ofício pelo juiz, porém devemos fazer uma análise de todo o sistema.

Para a doutrina amplamente majoritária após a Lei 13.964/19 não é mais possível que o juiz decrete prisão preventiva de ofício pois haveria violação ao sistema acusatório.

Assim, temos que ficar atentos ao que o enunciado da questão exige.

Comparativamente, portanto, temos, em relação à legitimidade para o requerimento das medidas:

Medida de Urgência	Prisão Preventiva
<ul style="list-style-type: none">↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar; ou↳ a pedido do Ministério Público	<ul style="list-style-type: none">↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar;↳ a pedido do Ministério Público; ou↳ de ofício pelo Juiz.
Depende de decisão judicial.	

Uma última observação sobre a prisão preventiva. O STJ⁷ entende que não é possível prender preventivamente o autor de contravenção penal.

Sempre que houver decretação de prisão preventiva ou aplicação de medida protetiva ao agressor, haverá notificação da vítima para que tenha ciência. Essa é a previsão do art. 21.

Vistas essas regras gerais em relação às medidas, vamos citar os arts. 22 a 24, que trazem o rol exemplificativo de medidas protetivas que obrigam o agressor e medidas protetivas aplicáveis à vítima de violência. Aqui não há outra alternativa a não ser a leitura atenta aos dispositivos que, se cobrados em prova, são explorados em sua literalidade.

↳ medidas que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, **de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente**, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

⁷ STJ. 6ª Turma. HC 437.535-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. Ac. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 26/06/2018 (Info 632).



I - **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

O inciso I do art. 22, por sua vez, não trata da apreensão da arma, mas da suspensão do registro de posse ou restrição ao porte, que são os fatos autorizadores do uso da arma. Portanto, a alteração legislativa se referiu à apreensão da arma propriamente, permanecendo em vigor a possibilidade de suspensão ou restrição dos registros, o que também só pode ser determinado pelo juiz.

II - **afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas **condutas**, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) **frequentação de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**.

Quanto aos alimentos poderão ser deferidos a mulher e/ou seus dependentes. Serão fixados em antecipação de tutela. Não se trata do pedido de alimentos tradicional do direito de família e sim de alimentos temporários e irão durar enquanto a vítima estiver vulnerável em razão da violência sofrida.

§ 1º As medidas referidas neste artigo **não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor**, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, **auxílio da força policial**.



§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

↳ medidas protetivas de urgência à ofendida e seus dependentes:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a **programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento**;

II - determinar a **recondução da ofendida** e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o **afastamento da ofendida** do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a **separação de corpos**.

V - determinar a **matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.** *(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. *(Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023)*

Preste especial atenção ao inciso V, que é uma inovação legislativa. As bancas têm especial preferência por cobrar assuntos novos. O inciso V autoriza que o juiz determine a matrícula ou a transferência de dependentes da ofendida à escola mais próxima de seu domicílio, mesmo que não haja vaga, devendo a própria escola providenciar o manejo da situação.

Observe, especificamente em relação ao inciso III, que o juiz pode determinar o afastamento da própria ofendida do lar, não apenas do ofensor.

A recente Lei 14.674/2023 trouxe a possibilidade da concessão do auxílio- aluguel, pelo período de 6 meses, para a mulher que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica. Alguns estados como São Paulo e Fortaleza já possuíam iniciativas semelhantes. Os valores serão custeados pelo Estado.

Vamos ver uma recente questão tratando da matéria:



(IBFC - 2023) A respeito da assistência à mulher em situação de violência doméstica e família na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, assinale a alternativa correta.

- A) O juiz determinará, por prazo indeterminado, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- B) Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor, ainda que importem em ônus ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes
- C) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até um ano
- D) A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso
- E) Serão públicos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos com prioridade em decorrência de situação de violência doméstica e familiar

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A inclusão se dará por prazo certo na forma do §1º do art. 9º.

A **alternativa B** está incorreta. O ressarcimento não poderá acarretar ônus para o patrimônio da mulher ou de seus dependentes.

A **alternativa C** está incorreta. O prazo do afastamento é de 6 meses e não de 1 anos como afirmado, conforme o §2º do art. 9º.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da previsão do §º do art. 9º da Lei Maria da Penha.

A **alternativa E** está incorreta. O §8º do art. 9º afirma que esses dados serão sigilosos.

Preste especial atenção ao inciso V, que é uma inovação legislativa. As bancas têm especial preferência por cobrar assuntos novos. O inciso V autoriza que o juiz determine a matrícula ou a transferência de dependentes da ofendida à escola mais próxima de seu domicílio, mesmo que não haja vaga, devendo a própria escola providenciar o manejo da situação.

Art. 24. Para a **proteção patrimonial** dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - **restituição de bens** indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - **proibição temporária** para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;



III - **suspensão das procurações** conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de **caução provisória**, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz **oficiar ao cartório** competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

O descumprimento das medidas protetivas de urgência constitui crime. A Lei 13.641/2018, que alterou a Lei Maria da Penha, estabelece que constitui crime descumprir decisão judicial que defere medida protetiva e, em razão dela, aplica-se pena de detenção de 3 meses a 2 anos. Trata-se do único crime previsto na Lei Maria da Penha.

Ministério Público e assistência judiciária

Para encerrar, reunimos dois pontos específicos em um só.

O MP, quando não for parte, atuará nos procedimentos judiciais envolvendo violência doméstica ou familiar como fiscal da ordem jurídica, essa é a previsão do art. 25 da Lei. Assim, caso não atue com o postulante de ações para a proteção das vítimas, deverá ser intimado dos atos processuais, por se tratar de direitos individuais indisponíveis.

Prevê o art. 26 da Lei Maria da Penha que o membro do Ministério Público poderá:

- ↳ requisitar força policial e serviços públicos;
- ↳ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e
- ↳ cadastrar casos de violência.

Quanto à assistência judiciária, instrumento de acesso à Justiça, será assegurada mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).

A lei **exige a presença de defesa técnica nos procedimentos** que envolvam vítima de violência doméstica ou familiar. Note que o 27 exige o acompanhamento com advogado ou defensor, mas há uma exceção a mulher poderá pedir as medidas protetivas de urgência sozinha sem o acompanhamento de um advogado.

Ainda, o artigo 28 da Lei garante à ofendida o acesso a serviços de assistência judiciária gratuita, principalmente a Defensoria Pública.

Com isso, encerramos a análise dos dispositivos atinentes ao acesso à justiça.



2.6 - Regras Finais da Lei

Sintetizamos os dispositivos a partir do art. 29, sob a menção de “regras finais da lei”. Embora se trate de dispositivos menos cobrados em provas, devemos conhecer as principais regras.

Primeiramente, vamos tratar dos arts. 29 a 32, que disciplinam a equipe de atendimento aos Juizados de Violência Doméstica ou Familiar.

Equipe de Atendimento Multidisciplinar

Para bem compreender a atuação dessa equipe, façamos uma comparação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Vara de Infância e Juventude é diferente, em grande medida, das demais varas judiciais, pois ela comporta uma equipe de atendimento especializado, denominado de SAI (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude). Esse SAI tem basicamente duas finalidades. Primeira, fornecer subsídio para que o juiz possa decidir as ações que são ajuizadas. A segunda finalidade do SAI, é atuar em apoio à rede de atendimento da infância e juventude, indicando ações, acompanhamentos e atendimentos de crianças e de adolescentes atendidos judicialmente.

A ideia aqui na Lei Maria da Penha é a mesma.

De acordo com o art. 29, podem ser instituídos juntos aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar uma equipe de atendimento multidisciplinar (composta por psicólogos, terapeutas, assistentes sociais etc.). Essa equipe tem por finalidade:

- ↳ fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência; e
- ↳ desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

Regras de transitoriedade para instituição dos Juizados

A implementação desses juizados nas mais diversas unidades judiciárias e comarcas espalhadas pelo país leva tempo. Diante disso, prevê a Lei Maria da Penha que até a efetiva implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, cabe à vara criminal a competência para processar e julgar as causas criminais e cíveis que possam envolver temas discutidos na Lei 11.340/2006.

Dúvida:

Será responsável por matéria cível também?

Temporariamente sim! É o que prevê o art. 33.

A partir do momento que forem instituídos, esses Juizados ficarão responsáveis por todas as ações relacionadas à matéria, possuindo competência absoluta.



Órgãos de Proteção

O art. 35 prevê a possibilidade de a União, estados-membros, Distrito Federal e municípios instituírem órgãos que atuaram na frente de políticas públicas e assistenciais em matéria de violência doméstica e familiar.

Defesa de Direitos Coletivos

A violação de direitos e mulheres por violência doméstica pode se dar individualmente ou de forma coletiva. Quando envolver um grupo de mulheres ou toda a sociedade feminina, abre-se espaço para o ajuizamento de ações coletivas para a tutela de interesses e direitos transindividuais.

Nesse caso, há uma restrição quanto aos legitimados para a propositura da ação.

Neste caso, prevê o art. 37 que a ação pode ser ajuizada de forma concorrente pelo Ministério Público ou por associações constituídas há mais de um ano. Não há previsão específica na Lei, mas a todos os legitimados previstos no art. 5º da Lei de Ação Civil pública, inclusive a Defensoria Pública, também têm legitimidade para a propositura dessas ações coletivas, uma vez que o grupo das mulheres é considerado um grupo hipossuficiente, o que enseja a legitimidade da Defensoria.

Denomina-se concorrente a competência, porque não há uma ordem de preferência. Quem ajuizar antes a ação, manterá a prerrogativa de seguir com a ação até o final. Evidentemente que no caso de ajuizamento da ação pela associação, o Ministério Público será intimado dos atos processuais na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

Se o juiz entender que a associação exerce representatividade adequada na ação, poderá dispensar a exigência de que a associação esteja constituída há um ano.

O art. 38-A determina o registro das medidas protetivas de urgência em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça. É essencial o registro não só para manter controle sobre a situação procedimental quanto para que se façam estudos estatísticos sobre as medidas aplicadas. O banco de dados é nacional, sendo mantido pelo CNJ, devendo ser garantido acesso a órgãos que têm interesse imediato na situação das medidas protetivas, particularmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Para finalizar nosso estudo, o art. 41 da lei Maria da Penha determina que a lei 9.099/95 não será aplicada em nenhuma hipótese.

Devo chamar sua atenção para a Ação penal cabível quando estamos diante do crime de lesão corporal leve ou culposa.

Veja o que diz a lei 9.099:

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, **dependerá de representação** a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Já sabemos que esta regra não poderá ser aplicada quando falamos de violência doméstica ou familiar contra a mulher. Então qual regra aplicaremos?



O STJ nos responde com a Súmula 542, veja:

Súmula 542-STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é **pública incondicionada**.

Encerramos, com isso, a análise da Lei Maria da Penha.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Em relação das diversas discussões havidas nos tribunais em relação à matéria, sugere-se a leitura com atenção da jurisprudência destacada.

↪ art. 226, §8º, da CF: fundamento constitucional

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

↪ art. 1º, da Lei 11.340/2006: finalidade da lei

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

↪ art. 2º e 3º da Lei 11.340/2006: direitos fundamentais.

Art. 2º TODA MULHER, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



§ 2º Cabe à **família, à sociedade e ao poder público** criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

↪ art. 4º, da Lei 11.340/2006: interpretação da lei.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os **fins sociais** a que ela se destina e, especialmente, as **condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar**.

↪ art. 5º, da Lei 11.340/2006: conceito de violência doméstica e familiar

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

↪ art. 6º, da Lei 11.340/2006: direitos humanos.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher **CONSTITUI UMA DAS FORMAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**.

↪ art. 7º, da Lei 11.340/2006: formas de violência doméstica ou familiar

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal**;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,



isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos** ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.

↪ art. 8º, da Lei 11.340/2006: diretrizes

Art. 8º A **política pública** que visa **coibir a violência doméstica e familiar** contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:**

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;



VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

↳ art. 9º, da Lei 11.340/2006: Assistência à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (LEI 13894/19)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.



§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a **ressarcir** todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os **custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar**, recolhidos os recursos assim arrecadados ao **Fundo de Saúde** do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. *(Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)*

§ 5º Os **dispositivos de segurança** destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus **custos ressarcidos pelo agressor**. *(Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)*

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo **não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada**. *(Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)*

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem **prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio**, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos **documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso**. *(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

§ 8º Serão **sigilosos** os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o **acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público**. *(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

↪ art. 10, da Lei 11.340/2006: atuação da autoridade policial.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

↪ art. 10-A da Lei 11.340/2006: atendimento policial e pericial especializado.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.



§ 1o A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, EM NENHUMA HIPÓTESE, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - NÃO REVITIMIZAÇÃO da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2o Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.

↳ art. 11 da Lei 11.340/2006: providências a serem adotadas.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial **deverá**, entre outras providências:

I - **garantir proteção policial**, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - **encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde** e ao Instituto Médico Legal;

III - **fornecer transporte** para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, **acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar**;



V - **informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)**

↳ art. 12 da Lei 11.340/2006: procedimentos.

Art. 12. EM TODOS OS CASOS de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A- verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) (LEI 13880/2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O **pedido da ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - **qualificação da ofendida e do agressor;**

II - **nome e idade dos dependentes;**

III - **descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.**



IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. *(Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)*

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o **boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.**

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os **laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.**

↪ art. 12-A da Lei 11.340/2006: criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams).

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

↪ art. 12-C da Lei 11.340/2006: afastamento do lar.

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à **integridade física ou psicológica da mulher** em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019 e alterado pela Lei nº 14.188/2021)*

I - pela **autoridade judicial**; *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*

II - pelo **delegado de polícia**, quando o Município **não for sede de comarca**; ou *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*

III - pelo **policial**, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, **o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.** *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*

§ 2º Nos casos de **risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.** *(Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)*

↪ art. 13 da Lei 11.340/2006: legislação aplicada.



Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

↪ art. 14 da Lei 11.340/2006: Juizados de Violência Doméstica.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

↪ art. 14-A da Lei 11.340/2006: competência dos juizados para as ações de divórcio ou de dissolução de união estável

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (LEI 13894/19)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens.(LEI 13894/19)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (LEI 13894/19)

↪ art. 15 da Lei 11.340/2006: fixação do juízo competente.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

↪ art. 16 da Lei 11.340/2006: renúncia à representação

Art. 16. Nas **ações penais públicas condicionadas à representação** da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a **renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada** com tal finalidade, **antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.**



↪ art. 17 da Lei 11.340/2006: penas alternativas

Art. 17. É **VEDADA** a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária**, bem como a **substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa**.

↪ art. 18 da Lei 11.340/2006: medidas do juiz

Art. 18. **Recebido o expediente** com o pedido da ofendida, caberá ao **juiz**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as **medidas protetivas de urgência**;

II - determinar o **encaminhamento** da ofendida ao **órgão de assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; *(Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)*

III - **comunicar ao Ministério Público** para que adote as providências cabíveis.

IV - **determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor**. *(Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)*

↪ art. 19 da Lei 11.340/2006: legitimidade para pedir medidas protetivas.

Art. 19. As **medidas protetivas de urgência** poderão ser concedidas pelo **juiz**, a **requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida**.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser **concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público**, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas **isolada ou cumulativamente**, e poderão ser **substituídas** a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, **conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas**, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

↪ art. 20 da Lei 11.340/2006: prisão preventiva



Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, decretada pelo juiz, **de ofício**, a **requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial**.

Parágrafo único. O juiz poderá **revogar** a prisão preventiva se, no curso do processo, **verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem**.

↪ art. 21 da Lei 11.340/2006: notificação obrigatória da ofendida.

Art. 21. A **ofendida** deverá ser **notificada dos atos processuais relativos ao agressor**, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, **sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público**.

Parágrafo único. A ofendida **não poderá** entregar intimação ou notificação ao agressor.

↪ art. 22 da Lei 11.340/2006: medidas que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, **de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente**, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - **afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas **condutas**, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) **frequentação de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**.

§ 1º As medidas referidas neste artigo **não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor**, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.



§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, **auxílio da força policial**.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

↳ art. 23 da Lei 11.340/2006: medidas protetivas de urgência à ofendida e seus dependentes:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a **programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento**;

II - determinar a **recondução da ofendida** e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o **afastamento da ofendida** do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a **separação de corpos**.

V - determinar a **matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.** *(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*

↳ art. 24 da Lei 11.340/2006: medidas protetivas para proteção patrimonial

Art. 24. Para a **proteção patrimonial** dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - **restituição de bens** indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - **proibição temporária** para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - **suspensão das procurações** conferidas pela ofendida ao agressor;



IV - prestação de **caução provisória**, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz **oficiar ao cartório** competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

↪ art. 24-A da Lei 11.340/2006: crime de descumprimento de medidas protetivas.

Art. 24-A. **Descumprir** decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – **detenção**, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime **independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas**.

§ 2º Na hipótese de **prisão em flagrante**, apenas a autoridade **judicial** poderá conceder **fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo **não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis**.

↪ art. 25 e 26 da Lei 11.340/2006: Ministério Público.

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

↪ art. 35 da Lei 11.340/2006: Órgãos de Proteção.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:



I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

↳ art. 37 da Lei 11.340/2006: defesa dos interesses e direitos transindividuais.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo **Ministério Público e por associação de atuação na área**, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O **requisito da pré-constituição** poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

↳ art. 41 da Lei 11.340/2006: veda a aplicação da lei 9.099/95.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, **NÃO SE APLICA A LEI n o 9.099/95.**

STJ. 6ª Turma. REsp 1.977.124/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 5/4/2022 (Info 732).

A Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) é aplicável às mulheres trans em situação de violência doméstica.

REsp 1.675.874/MS⁸: nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

⁸ REsp 1.675.874/MS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção, DJe 08/03/2018.



RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça - sob a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da igualdade (CF, art. 5º, I) e da vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI), e em razão da determinação de que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º) - tem avançado na maximização dos princípios e das regras do novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei nº 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica no reproche à violência doméstica e familiar contra a mulher, como deixam claro os verbetes sumulares n. 542, 588, 589 e 600.

2. Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher.

3. A evolução legislativa ocorrida na última década em nosso sistema jurídico evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, a uma maior valorização e legitimação da vítima, particularmente a mulher, no processo penal.

4. Entre diversas outras inovações introduzidas no Código de Processo Penal com a reforma de 2008, nomeadamente com a Lei n. 11.719/2008, destaca-se a inclusão do inciso IV ao art. 387, que, consoante pacífica jurisprudência desta Corte Superior, contempla a viabilidade de indenização para as duas espécies de dano - o material e o moral -, desde que tenha havido a dedução de seu pedido na denúncia ou na queixa.

5. Mais robusta ainda há de ser tal compreensão quando se cuida de danos morais experimentados pela mulher vítima de violência doméstica. Em tal situação, emerge a inarredável compreensão de que a fixação, na sentença condenatória, de indenização, a título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, independe de indicação de um valor líquido e certo pelo postulante da reparação de danos, podendo o quantum ser fixado minimamente pelo Juiz sentenciante, de acordo com seu prudente arbítrio.

6. No âmbito da reparação dos danos morais - visto que, por óbvio, os danos materiais dependem de comprovação do prejuízo, como sói ocorrer em ações de similar natureza -, a Lei Maria da Penha, complementada pela reforma do Código de Processo Penal já mencionada, passou a permitir que o juízo único - o criminal - possa decidir sobre um montante que, relacionado à dor, ao sofrimento, à humilhação da vítima, de difícil mensuração, deriva da própria prática criminosa experimentada.



7. Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.

8. Também justifica a não exigência de produção de prova dos danos morais sofridos com a violência doméstica a necessidade de melhor concretizar, com o suporte processual já existente, o atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, de sorte a reduzir sua revitimização e as possibilidades de violência institucional, consubstanciadas em sucessivas oitivas e pleitos perante juízos diversos.

9. O que se há de exigir como prova, mediante o respeito ao devido processo penal, de que são expressão o contraditório e a ampla defesa, é a própria imputação criminosa - sob a regra, derivada da presunção de inocência, de que o onus probandi é integralmente do órgão de acusação -, porque, uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados.

10. Recurso especial provido para restabelecer a indenização mínima fixada em favor pelo Juízo de primeiro grau, a título de danos morais à vítima da violência doméstica.

↳ Pet 11.805/DF⁹: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSOS REPETITIVOS. TEMA N. 177. CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DAS TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DA ADI N. 4.424/DF PELO STF E À SÚMULA N. 542 DO STJ. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA.

1. Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, sob o rito dos repetitivos, do REsp n. 1.097.042/DF, cuja quaestio iuris, acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ.

2. Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

3. Questão de ordem acolhida a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF - Tema 177.

⁹ Pet 11.805/DF, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção, DJe 17/05/2017.



↳ RHC 100.446/MG¹⁰: possibilidade de prisão civil na execução de alimentos em razão da prática de violência doméstica ou familiar.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE INADIMPLENTO DE ALIMENTOS FIXADOS A TÍTULO DE MEDIDA PROTETIVA, NO ÂMBITO DE AÇÃO PENAL DESTINADA A APURAR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 1. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. VERIFICAÇÃO. ANÁLISE, DE OFÍCIO, DA LICITUDE DO DECRETO PRISIONAL, EM RAZÃO DA MAGNITUDE DO DIRETO CONSTITUCIONAL DO WRIT. NECESSIDADE. 2. HIGIDEZ DA DECISÃO PARA SUBSIDIAR A IMEDIATA COBRANÇA JUDICIAL DA VERBA ALIMENTAR. RECONHECIMENTO. 3. NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA (E NÃO ASSECURATÓRIA). DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. RECONHECIMENTO. 4. SUBSISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE HIPERVULNERABILIDADE, DESENCADEADA PELA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DOMÉSTICA E FAMILIAR. RECONHECIMENTO. 5. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR MANTIDA ATÉ A REVOGAÇÃO JUDICIAL DA DECISÃO QUE A FIXOU. NECESSIDADE. 6. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

1. Não obstante a existência de vícios formais que obstam o conhecimento do recurso, dada a magnitude da garantia constitucional do habeas corpus, decorrente da proteção do direito à liberdade a que visa assegurar, impõe-se o exame de suas razões para constatação de eventual flagrante ilegalidade, apta a ensejar a concessão, de ofício, da ordem de habeas corpus.

2. Controverte-se no presente recurso ordinário em habeas corpus, se a decisão proferida no processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em favor da então companheira e de sua filha, em razão da prática de violência doméstica, estribada no art. 22, V, da Lei n. 11.340/2006 e, no caso dos autos, ratificada em acordo homologado judicialmente no bojo da correlata execução de alimentos constitui título hábil para cobrança (e, em caso de inadimplemento, passível de decretação de prisão civil) ou se, para tal propósito, seria necessário o ajuizamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de ação principal de alimentos (propriamente dita), sob pena de decadência do direito.

3. A medida protetiva de alimentos, fixada por Juízo materialmente competente é, por si, válida e eficaz, não se encontrando, para esses efeitos, condicionada à ratificação de qualquer outro Juízo, no bojo de outra ação, do que decorre sua natureza satisfativa, e não cautelar. Tal decisão consubstancia, em si, título judicial idôneo a autorizar a credora de alimentos a levar a efeito, imediatamente, as providências judiciais para a sua cobrança, com os correspondentes meios coercitivos que a lei dispõe. Compreensão diversa tornaria inócuo o propósito de se conferir efetiva proteção à mulher, em situação de hipervulnerabilidade, indiscutivelmente.

¹⁰ RHC 100.446/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 05/12/2018;



4. O inciso V do art. 22 da Lei n. 11.340/2006 faz menção a alimentos provisórios ou provisionais, termos que são utilizados, no mais das vezes, como sinônimos. Embora não o sejam tecnicamente, a diferença é apenas terminológica e procedimental, guardando entre si, na substância, inequívoca identidade, destinando-se a garantir à alimentanda, temporariamente, os meios necessários à sua subsistência, do que ressaí a sua natureza eminentemente satisfativa, notadamente porque a correspondente verba alimentar não comporta repetição. Desse modo, à medida protetiva de alimentos (provisórios ou provisionais) afigura-se absolutamente inaplicável o art. 806 do CPC/1973 (art. 308 do CPC/2015), que exige o ajuizamento de ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da eficácia da medida, já que não se cuida de medida assecuratória/instrumental.

5. O entendimento que melhor se coaduna com os propósitos protetivos da Lei n. 11.340/2006 é o que considera subsistentes os alimentos provisórios e provisionais enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade desencadeada pela prática de violência doméstica e familiar e não, simplesmente, enquanto perdurar a situação de violência.

5.1 O dever de prestar alimentos, seja em relação à mulher, como decorrência do dever de mútua assistência, seja em relação aos filhos, como corolário do dever de sustento, afigura-se sensivelmente agravado nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto de violência, a mulher encontra-se em situação de hipervulnerabilidade, na medida em que, não raras as vezes, por manter dependência econômica com o seu agressor se não por si, mas, principalmente, pelos filhos em comum, a sua subsistência, assim como a de seus filhos, apresenta-se gravemente comprometida e ameaçada.

5.2 A par da fixação de alimentos, destinados a garantir a subsistência da mulher em situação de hipervulnerabilidade, o magistrado deve, impreterivelmente, determinar outras medidas protetivas destinadas justamente a cessar, de modo eficaz, a situação de violência doméstica imposta à mulher. Compreender que a interrupção das agressões, por intermédio da intervenção judicial, seria suficiente para findar o dever de prestação de alimentos (a essa altura, se reconhecido, sem nenhum efeito prático) equivaleria a reconhecer a sua própria dispensabilidade, ou mesmo inutilidade, o que, a toda evidência, não é o propósito da lei. A cessação da situação de violência não importa, necessariamente, o fim da situação de hipervulnerabilidade em que a mulher se encontra submetida, a qual os alimentos provisórios ou provisionais visam, efetivamente, contemporizar.

5.3 A revogação da decisão que fixa a medida protetiva de alimentos depende de decisão judicial que reconheça a cessação de tal situação, cabendo, pois, ao devedor de alimentos promover as providências judiciais para tal propósito, sem o que não há falar em exaurimento da obrigação alimentar.

6. Recurso ordinário não conhecido, inexistindo qualquer ilegalidade do decreto prisional impugnado que autorize a concessão da ordem de habeas corpus, de ofício.



À RHC 92.825/MT¹¹: presunção de vulnerabilidade da mulher, vítima de violência doméstica.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. AMEAÇA E INJÚRIA PRATICADA PELO RECORRENTE CONTRA A ESPOSA DE SEU PAI. MEDIDAS PROTETIVAS. FUNDAMENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. VULNERABILIDADE ÍNSITA À CONDIÇÃO DA MULHER. RECURSO IMPROVIDO.

1. No caso, o Juízo de origem fundamentou adequada e suficientemente a necessidade de imposição das medidas protetivas impostas em desfavor do recorrente, o que afasta o apontado constrangimento ilegal.

2. A análise da suposta desnecessidade das medidas protetivas demandaria reexame aprofundado do conjunto probatório, inviável na via estreita do habeas corpus. Precedentes.

3. A Lei n. 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos. (Precedentes do STJ e do STF).

4. A análise das peculiaridades do caso concreto quanto ao fato de haver, ou não, demonstração da vulnerabilidade da vítima, numa perspectiva de gênero, mais uma vez esbarra na impossibilidade de se examinar o conjunto fático-probatório na via estreita do writ.

5. Recurso ordinário em habeas corpus improvido.

↳ Súmula STJ 600: não exigência de coabitação entre autor e vítima para configuração da violência doméstica.

Súmula STJ 600

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

↳ Súmula STJ 589: inaplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes contra a mulher nas relações domésticas.

Súmula STJ 589

¹¹ RHC 92.825/MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma DJe 29/08/2018.



É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

↪ Súmula STJ 588: impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes ou contravenções penais contra a mulher em situação de violência.

Súmula STJ 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

↪ Súmula STJ 542: os crimes que envolvam violência familiar ou doméstica são de ação penal pública incondicionada.

Súmula STJ 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

RESUMO

Introdução

- A proteção especial se justifica em face da desigualdade fática entre homens e mulheres.
- Busca-se, por intermédio do Direito, a igualdade substancial (ou isonomia).
- Internacionalmente, temos várias normas protetiva à mulher. Internamente, a CF possui algumas regras esparsas e a legislação central é a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Lei Maria da Penha

- É dever do Estado adotar políticas públicas específicas (ações afirmativas) a fim de promover os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.
- Finalidade da norma:
 - ↪ coibir e prevenir a violência doméstica familiar;



- ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar; e
 - ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.
- Cabe ao Poder Público assegurar os direitos as mulheres e coibir toda e qualquer prática que possa implicar em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra mulheres.
- Dever de respeito à mulher é tripartite, de modo abranger o Estado, mas também a sociedade e a família.
- Violência Doméstica é conceituada “ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto”.
- ↳ A configuração da violência independe da orientação sexual da vítima; e
 - ↳ A caracterização da violência independe da coabitação.
- A violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser:
- ↳ física
 - ↳ psicológica
 - ↳ sexual
 - ↳ patrimonial
 - ↳ moral
- As medidas integradas às vítimas de violência doméstica incluem:
- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
 - ↳ atendimento policial especializado;
 - ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
 - ↳ capacitação permanente da rede de atuação.



○ Em relação ao atendimento policial, três diretrizes se destacam:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

○ Formas de evitar a revitimização:

- ↳ a inquirição da ofendida deve ocorrer em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, haverá acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ haverá registro eletrônico ou magnético do depoimento.

○ As medidas integradas de prevenção (finalidade: coibir a violência doméstica e familiar), buscam:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

○ Diretrizes das medidas integradas de prevenção:

- ↳ integração entre os órgãos públicos que estão envolvidos direta e indiretamente com a proteção dos direitos das crianças e mulheres;
- ↳ promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com a finalidade de aferir a perspectiva de gênero a frequência da violência doméstica e familiar;
- ↳ difusão do respeito, valores éticos e sociais para coibir papéis estereotipados que levem à violência doméstica;



- ↳ implementação de atendimento policial especializado para as mulheres;
 - ↳ promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
 - ↳ a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria para erradicar a violência doméstica e familiar
 - ↳ capacitação das pessoas que trabalham na área de segurança pública
 - ↳ promoção de programas educacionais que respeitem valores éticos e a dignidade na perspectiva de gênero e de raça ou etnia
 - ↳ conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher
- A assistência à mulher tem por finalidade atender à mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar. Esse atendimento se dá no âmbito do:
- ↳ SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
 - ↳ SUS (Sistema Único de Saúde); e
 - ↳ Sistema Único de Segurança Pública.
- Na política assistencial, garante-se:
- ↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja servidora pública; e
 - ↳ manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses, se necessário o afastamento.
- Quanto ao atendimento policial:
- ↳ Fixa-se o dever de atuação da autoridade sempre que a mulher estiver na iminência de sofrer violência, já ter sido vítima ou no caso de, fixada medida protetiva de urgência, houver descumprimento.
 - ↳ São fixadas três premissas básicas para a atuação policial:



- salvaguarda da integridade física;
- não contato com investigados e suspeitos; e
- evitar a revitimização.

↳ Cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização:

- inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- registro eletrônico ou magnético do depoimento.

↳ Ações a serem adotadas pela autoridade policial na hipótese de mulher vítima de violência doméstica e familiar:

- garantia de proteção policial;
- encaminhamento para atendimento médico;
- fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- informação quanto aos direitos.

○ Quanto ao procedimento de inquérito, a autoridade policial deverá:

↳ ouvir a ofendida;

↳ lavrar boletim de ocorrência;

↳ tomar a representação a termo;

↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);

↳ remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;

↳ determinar exames periciais e corpo de delito;

↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes); e



↪ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

○ Em relação aos procedimentos judiciais da Lei Maria da Penha deve ser observado:

↪ aplicação subsidiária do CPP, do CPC e de regras processuais do ECA e do Estatuto do Idoso;

↪ possibilidade de praticar atos processuais à noite;

↪ competência cível, à escolha da vítima, entre:

- foro do domicílio ou da residência;
- foro do lugar do fato em se baseou a demanda; ou
- foro do domicílio do agressor

↪ competência penal segue o CPP.

↪ para admissão da renúncia da representação (em ações penais públicas condicionadas, necessário:

a) fazê-lo perante autoridade judicial;

b) em audiência especialmente designada para esse fim;

c) antes do recebimento da denúncia; e

d) com prévia oitiva do membro do MP.

○ Em relação às medidas protetivas de urgência, destaca-se:

↪ necessidade de requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;

↪ determinação por decisão judicial no prazo de 48 horas;

↪ são provisórias; e

↪ possibilidade de prisão preventiva do agressor.

○ As medidas protetivas de urgência são concedidas por decisão judicial, a pedido da vítima ou do Ministério Público, ao passo que a prisão preventiva pode ser decidida de ofício pelo magistrado e também requeridas pela vítima ou a pedido Ministério Público.



○ Crime de descumprimento de medida protetiva de urgência:

- ↳ detenção de 3 meses a dois anos
- ↳ admite fiança
- ↳ não exclui aplicação de outras medidas cabíveis

○ Quanto à atuação do Ministério Público na Lei Maria da Penha quando não for parte, atuará como fiscal da ordem jurídica. Além disso, o membro do Ministério Público poderá:

- ↳ requisitar força policial e serviços públicos;
- ↳ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e
- ↳ cadastrar casos de violência.

○ A assistência judiciária (obrigatório nos procedimentos da Lei Maria da Penha) é assegurado mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).

○ Tutela de interesses e direitos transindividuais na Lei Maria da Penha - legitimados concorrentes

- ↳ Ministério Público

↳ associação constituída há mais de um ano (possibilidade de dispensa da pré-constituição quando o juiz entender que associação tem representatividade adequada).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos nossa aula. Espero que vocês tenham gostado do conteúdo!

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum, na área do aluno.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

[@proftorques](#)



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/SEC-BA - 2018) As estatísticas de feminicídio só aumentaram em nosso país desde a década de 1980, especialmente entre mulheres negras, cujas taxas cresceram 54,8%, ao lado da redução, em relação às brancas, em 9,8%.

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei no 11.340), a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes, dentre outras:

I. O respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar.

II. A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

III. A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas, previstas na presente legislação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

IV. A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

V. O estudo, nas escolas do ensino médio da rede pública de ensino, de conteúdos relativos ao comportamento feminino esperado pela sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, IV e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) II, IV e V.
- d) I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 8º, da Lei Maria da Penha. Visto isso, passemos à análise dos itens.

O item I está correto, com base no inciso III:

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;



O item II está correto, pois é o que dispõe o inciso IV:

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

O item III está correto, conforme prevê o inciso VII:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

O item IV também está correto, nos termos do inciso VIII:

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Por fim, o item V está incorreto, pois não há tal previsão.

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

2. (FCC/SEGEP-MA - 2018) A Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, traz, no artigo 12, que em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, o seguinte procedimento, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- a) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- b) ouvir o agressor e as testemunhas.
- c) remeter expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- d) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- e) prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 12 da Lei Maria da Penha:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, pois não estão previstas no art. 12, da referida Lei.



3. (FCC/Pref Macapá - 2018) De acordo com a Lei “Maria da Penha”, na hipótese de prisão em flagrante do agressor, a fiança pode ser concedida apenas

- a) pela vítima da violência.
- b) pela autoridade policial.
- c) pela autoridade judicial.
- d) pelo familiar responsável.
- e) pelo advogado do agressor.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 20-A, § 2º, da Lei Maria da Penha, na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

4. (FCC/Pref Macapá - 2018) A Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006) configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e ocorre:

- I. no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
- II. em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor, necessariamente coabite e conviva com a ofendida.
- III. no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O **item I** está correto, sendo este a transcrição do art. 5º, II, da Lei Maria da Penha.

O **item II** está incorreto. De acordo com o art. 5º, III, da referida Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e ocorre em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.



O **item III** está correto, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

5. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em relação às Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I. encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- II. determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.
- III. determinar um diálogo entre agredida e agressor para a mediação dos conflitos e busca de consensos.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I.
- c) II.
- d) III.
- e) II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme o disposto no art. 23, I, da Lei Maria da Penha:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

O item II está correto, de acordo com o art. 23, III, da Lei nº 11.340/06:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;



O item III está incorreto, pois não está previsto na referida Lei.

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

6. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, dentre outras:

- a) suspensão da posse ou restrição do porte de armas e afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- b) prisão preventiva para garantia da preservação da integridade física da ofendida e de seus familiares.
- c) proibição de contato físico ou visual, bem como, comunicação verbal e/ou via internet com a ofendida, familiares e amigos de ambas partes.
- d) inserção em regime de semi-liberdade ou internação em regime fechado em estabelecimento educacional, conforme a gravidade dos fatos.
- e) restrição de visitas à vítima, só sendo permitida quando agendada com um mês de antecedência.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 22, I e II, da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

*As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas, pois nenhuma reproduz uma das medidas protetivas dispostas no art. 22, da Lei nº 11.340/06.*

7. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, entre outras,

- a) permanência no lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- b) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- c) incentivo a frequentar determinados lugares juntamente com a ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica.
- d) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.



e) proibição de prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme o art. 22, IV, da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas, pois não condizem com as medidas protetivas previstas no art. 22, da Lei nº 11.340/06.

8. (FCC/FCRIA - 2018) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 07/08/2006, é uma das conquistas e marco legal entre as lutas a favor da mulher no Brasil, sendo considerada inovadora, pois

- a) restringe como formas de violência doméstica contra a mulher: física, psicológica e sexual.
- b) determina que a mulher poderá renunciar à denúncia a qualquer tempo, basta cancelar o boletim de ocorrência.
- c) estabelece penas pecuniárias ao agressor, como pagamento de multa ou cestas básicas.
- d) altera o Código de Processo Penal, de forma a possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- e) o Juiz, ao julgar o caso, poderá sugerir ao agressor que procure programas de recuperação e reeducação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O art. 7º da Lei Maria da Penha, prevê que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 16, da Lei nº 11.340/06, determina que só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 17, da referida Lei, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no disposto no art. 42, da Lei Maria da Penha:

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:



“Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

A **alternativa E** está incorreta. Conforme estabelece o art. 45, da Lei Maria da Penha, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

9. (FCC/POLITEC-AP - 2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.

b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.

c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.

d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme os termos do art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06, as agressões praticadas no âmbito da família se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 41, da Lei Maria da Penha, os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 5º, parágrafo único, da referida Lei:



Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 17, da Lei nº 11.340/06, não é permitida a aplicação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 23, IV, da Lei Maria da Penha, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação dos corpos, o que não se confunde com o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

10. (FCC/PC-AP - 2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 22, da Lei Maria da Penha. Vejamos:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;



c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Não se fala em afastamento de cargo ou função pública como medida de protetiva de urgência. Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

Outras Bancas

11. (FUNDATEC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.

b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.

c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.

e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não se aplica a Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 24, I, da Lei Maria da Penha, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;



A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 17, da referida Lei:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 22, da Lei nº 11.340/06, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Por fim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 23, IV, da referida Lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

IV - determinar a separação de corpos.

12. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 25, da Lei nº 11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 27, da referida Lei:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o 29, da Lei Maria da Penha:



Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 34, da referida Lei, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

13. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
- c) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.
- d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Comentários

A questão exige o conhecimento dos conceitos previstos no art. 7º, da Lei Maria da Penha.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois traz o conceito de violência psicológica, e não moral.

A **alternativa B** está incorreta, pois traz o conceito de violência sexual, e não física.

A **alternativa C** está incorreta, pois traz o conceito de violência moral, e não psicológica.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o inc. IV.

14. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

- a) Vulnerabilidade.
- b) Incapacidade.
- c) Violência doméstica e familiar.
- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 4º, da Lei Maria da Penha:

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



15. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá determinar a suspensão das proclamações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.
- b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.
- c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.
- d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 24, III, da Lei Maria da Penha:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

III - suspensão das proclamações conferidas pela ofendida ao agressor;

De acordo com o parágrafo único, do art. 24, o juiz é quem deverá oficiar ao cartório competente.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 30, da referida Lei, compete à equipe de atendimento multidisciplinar, mediante laudos ou verbalmente em audiência, desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos o §3º, do art. 19, da Lei nº 11.340/06:



§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 18, da referida Lei:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

16. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.
- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, a respeito da violência física:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

17. (UFPA/UFPA - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.



b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.

c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.

d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.

e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 16, da Lei nº 11.340/06, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia, e não somente após o recebimento da denúncia, como enunciado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme os termos do art. 11, III e V, da Lei Maria da Penha:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

A **alternativa C** está incorreta. Baseado nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 11.340/06, o juiz poderá, a requerimento do Ministério Público, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 17, da Lei Maria da Penha, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, mesmo havendo consentimento da ofendida.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com art. 24, II, para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização judicial.



18. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 6º, da Lei Maria da Penha:

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.340/06, não cabe exclusivamente ao poder público, criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação. Essa é uma atribuição da família, da sociedade e do poder público.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 5º, da Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 8º, da Lei nº 11.340/06, a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações, não somente exclusivas da União e dos Estados, mas também do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com art. 14, da Lei Maria da Penha, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.



19. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 9º, da Lei nº 11.340/06. Visto isto, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 9º, *caput*:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 9º, §1º, o juiz determinará, por prazo certo, e não incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

A **alternativa C** está correta, baseada no art. 9º, §2º, I:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:



I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

A **alternativa D** está correta, conforme os termos do §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o §3º:

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

20. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 9º, §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

21. (IBADE/IPERON-RO - 2017) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define no Artigo 5º violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte,



lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nela, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas:

- a) de laços consanguíneos ou não, desde que haja convivência sistemática.
- b) com vínculo matrimonial.
- c) com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- d) exclusivamente que tenham vínculo familiar.
- e) cujo convívio seja, necessariamente, frequente.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 5º, I, da Lei Maria da Penha, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

22. (FUNDATEC/CRQ-5ªR - 2017) A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desde que entrou em vigor, já contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Assinale a alternativa correta referente aos dispositivos dessa lei.

- a) A violência doméstica contra a mulher só se configura quando parte de um homem. Ou seja, vítimas de parceiras em relacionamentos homoafetivos ou mesmo transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero não são amparadas por essa lei.
- b) A vítima somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- c) Por enquanto, a lei ainda entende violência doméstica apenas quando ocorre agressão física. Sendo assim, casos em que existe calúnia, difamação, injúria, violência psicológica e violência patrimonial devem ser enquadrados nas outras leis existentes.
- d) Para que se enquadre na lei, a vítima tem que ter sofrido agressão por parte do marido, companheiro ou namorado. Se a agressão partir de outro homem da família, ou mesmo de outra mulher, não será configurada violência doméstica.
- e) Os serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita são disponibilizados apenas para mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar. Nesses casos, deverá comprovar sua condição financeira mediante o juiz para a liberação do benefício.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O sujeito agressor pode ser tanto homem quanto mulher, sendo a vítima do sexo feminino, a Lei Maria da Penha é aplicável, portanto em uma relação homoafetiva a referida Lei também é válida.



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 16, da Lei nº 11.340/06:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Como sempre ressaltamos, infelizmente, não é raro que o examinador seja atécnico. Nessa questão, por exemplo, onde está escrito “denúncia” devemos ler “representação”, marcando a alternativa B como correta por eliminação.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 5º, da Lei 11.340/06, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa D** está incorreta. A Lei Maria da Penha visa garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei não prevê um rol taxativo de sujeitos ativos.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme o art. 28, da Lei 11.340/06, é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

23. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal

Comentários

A questão traz o conceito de violência psicológica, conforme prevê o art. 7º, II, da Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças



e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

24. (CONSULPLAN/TRF-2ªR - 2017) Os dados da violência contra a mulher no Brasil comprovam a persistência do patriarcado no país, além de atestarem a ausência de políticas capazes de prevenir e enfrentar a violência. São 5 espancamentos a cada dois minutos (Fundação Perseu Abramo/2010); 1 estupro a cada 11 minutos (9º Anuário da Segurança Pública/2015); 1 feminicídio a cada 90 minutos (Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, Ipea/2013); 179 relatos de agressão por dia (Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015) e 13 homicídios femininos por dia em 2013 (Mapa da Violência 2015/Flasco). A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, institui as medidas de prevenção da violência contra a mulher. Acerca dessas medidas assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O juiz poderá, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- c) O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- d) A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, pois não se refere a uma medida de prevenção, e sim uma medida protetiva de urgência, conforme estabelece o art. 23, I, da Lei nº 11.340/06:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

As demais alternativas estão previstas nos incisos do art. 8º, da Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:



I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; **(ALTERNATIVA B)**

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; **(ALTERNATIVA D)**

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. **(ALTERNATIVA C)**

25. (IBADE/PC-AC - 2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.

II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.

III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 12, da Lei Maria da Penha. Visto isso, vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. I:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:



I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

O item II está correto, nos termos do inc. IV:

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

O item III está incorreto. De acordo com o inc. III, o prazo é de 48 horas, e não 72 horas.

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

O item IV está incorreto. Não existe previsão legal de dispensa de oitiva do agressor.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

26. (IBADE/PC-AC - 2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como por exemplo o caso do filho agredir o pai.
- d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 5º, da Lei Maria da Penha. Vejamos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;



III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/SEC-BA - 2018) **As estatísticas de feminicídio só aumentaram em nosso país desde a década de 1980, especialmente entre mulheres negras, cujas taxas cresceram 54,8%, ao lado da redução, em relação às brancas, em 9,8%.**

Segundo a Lei Maria da Penha (Lei no 11.340), a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes, dentre outras:

I. O respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar.

II. A implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

III. A capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas, previstas na presente legislação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia.

IV. A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

V. O estudo, nas escolas do ensino médio da rede pública de ensino, de conteúdos relativos ao comportamento feminino esperado pela sociedade.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II, IV e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) II, IV e V.
- d) I, II e III.
- e) I, II, III e IV.

2. (FCC/SEGEP-MA - 2018) **A Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, traz, no artigo 12, que em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência,**



deverá a autoridade policial adotar, de imediato, o seguinte procedimento, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- a) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- b) ouvir o agressor e as testemunhas.
- c) remeter expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- d) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- e) prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

3. (FCC/Pref Macapá - 2018) De acordo com a Lei “Maria da Penha”, na hipótese de prisão em flagrante do agressor, a fiança pode ser concedida apenas

- a) pela vítima da violência.
- b) pela autoridade policial.
- c) pela autoridade judicial.
- d) pelo familiar responsável.
- e) pelo advogado do agressor.

4. (FCC/Pref Macapá - 2018) A Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006) configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial e ocorre:

- I. no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
- II. em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor, necessariamente coabite e conviva com a ofendida.
- III. no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

5. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em relação às Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:



I. encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

II. determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

III. determinar um diálogo entre agredida e agressor para a mediação dos conflitos e busca de consensos.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I.

c) II.

d) III.

e) II e III.

6. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, dentre outras:

a) suspensão da posse ou restrição do porte de armas e afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

b) prisão preventiva para garantia da preservação da integridade física da ofendida e de seus familiares.

c) proibição de contato físico ou visual, bem como, comunicação verbal e/ou via internet com a ofendida, familiares e amigos de ambas partes.

d) inserção em regime de semi-liberdade ou internação em regime fechado em estabelecimento educacional, conforme a gravidade dos fatos.

e) restrição de visitas à vítima, só sendo permitida quando agendada com um mês de antecedência.

7. (FCC/FCRIA - 2018) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, entre outras,

a) permanência no lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

b) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

c) incentivo a frequentar determinados lugares juntamente com a ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica.

d) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.

e) proibição de prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

8. (FCC/FCRIA - 2018) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 07/08/2006, é uma das conquistas e marco legal entre as lutas a favor da mulher no Brasil, sendo considerada inovadora, pois

a) restringe como formas de violência doméstica contra a mulher: física, psicológica e sexual.



- b) determina que a mulher poderá renunciar à denúncia a qualquer tempo, basta cancelar o boletim de ocorrência.
- c) estabelece penas pecuniárias ao agressor, como pagamento de multa ou cestas básicas.
- d) altera o Código de Processo Penal, de forma a possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- e) o Juiz, ao julgar o caso, poderá sugerir ao agressor que procure programas de recuperação e reeducação.

9. (FCC/POLITEC-AP - 2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

- a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.
- b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.
- c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

10. (FCC/PC-AP - 2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

Outras Bancas

11. (FUNDATEC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.



- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

12. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

13. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
- c) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.



d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

14. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

- a) Vulnerabilidade.
- b) Incapacidade.
- c) Violência doméstica e familiar.
- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.

15. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

a) o juiz poderá determinar a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.

b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.

c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.

d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

16. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.
- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.



17. (UFPA/UFPA - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.
- b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.
- c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.
- d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.
- e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.

18. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

19. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de



Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso

b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal

c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta

d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses

e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual

20. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

21. (IBADE/IPERON-RO - 2017) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define no Artigo 5º violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nela, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas:

- a) de laços consanguíneos ou não, desde que haja convivência sistemática.
- b) com vínculo matrimonial.
- c) com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- d) exclusivamente que tenham vínculo familiar.
- e) cujo convívio seja, necessariamente, frequente.

22. (FUNDATEC/CRQ-5ªR - 2017) A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),



desde que entrou em vigor, já contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Assinale a alternativa correta referente aos dispositivos dessa lei.

- a) A violência doméstica contra a mulher só se configura quando parte de um homem. Ou seja, vítimas de parceiras em relacionamentos homoafetivos ou mesmo transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero não são amparadas por essa lei.
- b) A vítima somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- c) Por enquanto, a lei ainda entende violência doméstica apenas quando ocorre agressão física. Sendo assim, casos em que existe calúnia, difamação, injúria, violência psicológica e violência patrimonial devem ser enquadrados nas outras leis existentes.
- d) Para que se enquadre na lei, a vítima tem que ter sofrido agressão por parte do marido, companheiro ou namorado. Se a agressão partir de outro homem da família, ou mesmo de outra mulher, não será configurada violência doméstica.
- e) Os serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita são disponibilizados apenas para mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar. Nesses casos, deverá comprovar sua condição financeira mediante o juiz para a liberação do benefício.

23. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal

24. (CONSULPLAN/TRF-2ªR - 2017) Os dados da violência contra a mulher no Brasil comprovam a persistência do patriarcado no país, além de atestarem a ausência de políticas capazes de prevenir e enfrentar a violência. São 5 espancamentos a cada dois minutos (Fundação Perseu Abramo/2010); 1 estupro a cada 11 minutos (9º Anuário da Segurança Pública/2015); 1 feminicídio a cada 90 minutos (Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, Ipea/2013); 179 relatos de agressão por dia (Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015) e 13 homicídios femininos por dia em 2013 (Mapa da Violência 2015/Flasco). A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, institui as medidas de prevenção da violência contra a mulher. Acerca dessas medidas assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O juiz poderá, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.



b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

c) O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

d) A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

25. (IBADE/PC-AC - 2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.

II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.

III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

a) II e III.

b) II e IV.

c) I e III.

d) I e II.

e) III e IV.

26. (IBADE/PC-AC - 2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.

b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.

c) ocorra no âmbito da família, como por exemplo o caso do filho agredir o pai.

d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.

e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.



GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------|
| 1. E | 10. E | 19. B |
| 2. B | 11. E | 20. E |
| 3. C | 12. C | 21. C |
| 4. C | 13. D | 22. B |
| 5. A | 14. C | 23. A |
| 6. A | 15. D | 24. A |
| 7. B | 16. B | 25. D |
| 8. D | 17. B | 26. B |
| 9. C | 18. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.